



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.514, de 15 de fevereiro de 2023.

Que autoriza o Município a firmar convênio com o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, para transferência de recursos financeiros oriundos do Teto MAC, repassados ao Município pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.685.273/0001-78, com sede na Rua Sebastião Martins, nº 2.373, Jardim Samambaia, cidade e comarca de Jales, SP, para transferência de recursos financeiros destinados à realização de exames diagnosticados por Radiologia (Mamografia) Ultrassonografia Endoscopia e Consultas Médicas em Atenção Especializada (Psiquiatria), para continuidade da assistência aos municípios da Região de Jales.

Parágrafo único. Os recursos financeiros são oriundos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da região de abrangência do DRS São José do Rio Preto.

Art. 2.º A prestação de contas dos recursos financeiros a serem repassados ao CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales obedecerá, no pertinente, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º As obrigações das partes, denúncia e rescisão do Convênio a ser firmado entre os partícipes constarão de minuta própria, a ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos retroativamente a 1º de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.515, de 16 de fevereiro de 2023.

Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, autoriza a Prefeitura a estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Jales o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, e estabelecidas as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Programa Municipal de PSA tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados como proteção de bacias hidrográficas, conservação da biodiversidade, captura de carbono, construção de fossas sépticas nas propriedades rurais, manutenção de áreas verdes, coleta e reciclagem de resíduos, tratamento de esgoto, transporte coletivo e disposição correta de resíduos sólidos;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei.

Art. 3.º O Programa Municipal de PSA estabelecerá:

I - Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais;

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de PSA.

Art. 4.º O Programa Municipal de PSA será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

V - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5.º Fica o Município de Jales autorizado a firmar convênios com outros setores, órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução de Projetos de PSA.

Art. 6.º Fica o Município de Jales autorizado a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedores de serviços ambientais.

Art. 7.º O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1.º Caso o Município de Jales disponha de um fundo para realizar os pagamentos, poderá indicá-lo, caso contrário à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 2.º A adesão ao Programa de PSA será voluntária e deverá ser formalizada por meio de convênio firmado entre o provedor de serviços ambientais e o Município de Jales, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4.º Fica o Município de Jales autorizado a firmar convênio com órgãos, empresas, instituições e entidades para atuar como agente financeiro do programa.

Art. 8.º Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária do Município de Jales;

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V - Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

VI - Outros fundos públicos ou privados, em âmbitos estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9.º O Poder Executivo, através dos seus órgãos, promoverá a ampla divulgação do conteúdo desta Lei, especialmente através da distribuição aos municípios de panfletos, por radiodifusão, sítio eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.516, de 17 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jales, do "Dia de Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Jales, o "Dia Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo", a ser realizado anualmente no dia 9 de setembro.

Parágrafo único. A data prevista no art. 1º desta Lei será incluída no Calendário de Eventos do Município.

Art. 2.º O "Dia Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo" terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, podendo-se utilizar de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacionais.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se Escorpionismo o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 17 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.517, de 1º de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.002.000,00 (quatro milhões e dois mil reais) destinado a suplementação de dotações orçamentárias para aquisição de mobiliário, obras, software de gestão escolar, material do IDEB e material de libras.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO		
12.122.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	475	3.3.90.40.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	Fonte	01 203.700,00
12.122.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	479	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 30.000,00
02	09	12	APLICACOES COMPLEMENTARES		
12.364.0011.2120.1161			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	545	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 3.500,00
02	09	13	EDUCACAO BASICA		
12.361.0011.1001.0000			EXECUCAO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	572	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	Fonte	01 200.000,00
12.361.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 764.000,00
12.361.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	611	3.3.90.40.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	Fonte	01 543.200,00
12.361.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	615	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 350.000,00
12.361.0011.2110.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE - CRECHE		
Ficha	627	3.3.90.40.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	Fonte	01 407.400,00
12.365.0011.2110.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE - CRECHE		
Ficha	631	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 262.000,00
12.365.0011.2113.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE - PRE ESCOLA		
Ficha	646	3.3.90.40.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	Fonte	01 203.700,00
12.365.0011.2113.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE - PRE ESCOLA		
Ficha	650	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 130.000,00
12.366.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	700	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 8.500,00
12.367.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	709	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 780.000,00
12.367.0011.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	717	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 16.000,00
02	09	13	EDUCACAO BASICA		
12.365.0011.2112.0000			EXECUCAO DE OBRAS E REFORMAS - CRECHE		
Ficha	960	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	Fonte	01 100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **R\$ 4.002.000,00 de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
03.062.0004.2048.0000			SERVICOS JUDICIARIOS E SENTENCAS DE PEQUENO VALOR		
Ficha	47	3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	Fonte	01 -570.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	182	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 -50.800,00
28.843.0004.2042.0000			GERENCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA DE LONGO PRAZO		
Ficha	184	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	Fonte	01 -80.000,00
28.843.0004.2042.0000			GERENCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA DE LONGO PRAZO		
Ficha	186	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Fonte	01 -790.000,00
28.843.0004.2042.0000			GERENCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA DE LONGO PRAZO		
Ficha	187	4.6.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	Fonte	01 -1.221.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.122.0014.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte	01 -76.000,00
15.452.0014.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	242	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 -78.900,00
02	09	13	EDUCACAO BASICA		
12.365.0011.2117.1110			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE		
Ficha	666	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -1.013.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.302.0010.2036.0000			MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE (CUSTEIO)		
Ficha	793	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	Fonte	01 -65.000,00
10.305.0010.2036.0000			MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE (CUSTEIO)		
Ficha	848	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte	01 -57.300,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 1º de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.518, de 1º de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.096,00 (dez mil e noventa e seis reais) destinado a abertura de dotação orçamentária para investimentos no teatro municipal e devolução de convênio do Fundo Especial do Bombeiro.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISAO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2120.0000			MANUTENCAO DA UNIDADE		
Ficha	1062	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 10.000,00
02	04	02	FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.2103.0000			APOIO A MANUTENCAO DE ORCAOS ESTADUAIS E FEDERAIS		
Ficha	1065	4.4.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Fonte	92 96,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 96,00 resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **R\$ 10.000,00 de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 1º de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.519, de 1º de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 925.838,00 (novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais) destinado a suplementação de dotações orçamentárias para aquisição de materiais e serviços para a Secretaria Municipal de Educação, para a aquisição de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio ambiente, realização de serviços de tapa buracos e manutenção de guias de sarjetas no município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da Despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOPB		
15.122.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	195	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 710.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTEC E MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2105.0000			GESTÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR		
Ficha	263	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01 107.048,00
02	09	12	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	454	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 39.000,00
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	471	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 1.900,00
02	09	12	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.364.0011.2120.1161			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	540	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 520,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 4.200,00
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	610	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 30.400,00
12.365.0011.2110.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE		
Ficha	623	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 2.600,00
12.365.0011.2110.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE		
Ficha	626	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 30.100,00
12.366.0011.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		
Ficha	688	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 70,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 925.838,00 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
28.843.0004.2042.0000			GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO		
Ficha	184	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Fonte	01 -710.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTEC E MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	264	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Fonte	01 -107.048,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	452	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -500,00
12.122.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	453	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -500,00
12.122.0011.2003.1130			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	461	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 -3.700,00
12.122.0011.2004.1191			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
Ficha	463	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -100,00
12.122.0011.2004.1191			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
Ficha	464	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -100,00
12.122.0011.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		
Ficha	467	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01 -500,00
12.122.0011.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		
Ficha	468	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -500,00
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	472	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 -695,00
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	474	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -1.900,00
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	479	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 -3.000,00
12.361.0011.2002.1130			FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO		
Ficha	484	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 -21.300,00
02	09	12	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.364.0011.2003.1161			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	536	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 -6.000,00
12.364.0011.2120.1161			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	542	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -2.000,00
12.364.0011.2120.1161			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	543	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01 -3.300,00
12.364.0011.2120.1161			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	544	4.4.90.51.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 -2.600,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	570	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -500,00
12.361.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	571	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -500,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	573	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01 -500,00
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	615	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 -1.500,00
12.365.0011.2113.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PRÉ ESCOLA		
Ficha	642	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -8.900,00
12.365.0011.2117.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE		
Ficha	665	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 -31.000,00
12.366.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	692	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -8.000,00
12.366.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	694	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 -500,00
12.366.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	695	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -3.000,00
12.366.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	696	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01 -1.000,00
12.366.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	698	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01 -500,00
12.367.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	709	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -2.895,00
12.367.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	717	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 -3.300,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 1º de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.520, de 03 de março de 2023.

Prevê afixação de cartazes em estabelecimentos de saúde com informações acerca dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Câncer.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Afixar-se-ão, em áreas de circulação comum de hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e unidades básicas de saúde, cartazes contendo as seguintes informações referentes ao Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238/2021):

- I - resumo dos direitos ali previstos;
- II - endereço eletrônico ou código QR para acessar o Estatuto na íntegra.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.521, de 08 de março de 2023.

Revoga expressamente a Lei nº 5.184, de 16 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.184, de 16 de julho de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.522, de 08 de março de 2023.

Estabelece normas para a exploração de serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel-táxi, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º O transporte público individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel-táxi constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser prestado mediante autorização do Poder Público Municipal, observados os preceitos desta Lei e da Lei Federal nº 12.468/2011.

Art. 2.º Para obtenção de autorização deverão os interessados dirigir requerimento ao Prefeito do Município, instruído com os seguintes documentos:

I – pessoas físicas:

a – habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação “Exerce Atividade Remunerada”;

b – prova da realização do curso de taxista, conforme o estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.468/2011 e regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

c – atestado de antecedentes criminais expedido pela Delegacia de Polícia da Polícia Civil;

d – prova de propriedade do veículo automotor, destinado ao transporte público individual remunerado de passageiros, devidamente registrado e licenciado na categoria aluguel junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

e – prova de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

f – prova de cadastro junto à Receita Federal do Brasil (CPF);

g – prova de inscrição e regularidade junto à Divisão de Tributação da Prefeitura do Município;

h – no caso de transferência, o último alvará de estacionamento, acompanhado de declaração de quem transfere e de quem recebe a autorização, onde conste que os declarantes conhecem integralmente os termos desta Lei.

II – pessoas jurídicas:

– prova de estar legalmente constituída, mediante comprovação do registro competente, obedecidas as exigências do inciso anterior.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se “pessoa física” o condutor autônomo, que dirija o veículo de aluguel-táxi de sua propriedade, e “pessoa jurídica” a empresa assim considerada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

§ 2.º Os condutores auxiliares de veículos de aluguel-táxi ficam sujeitos, para fins de obtenção da autorização, além dos documentos previstos no inciso I deste artigo, a apresentação do respectivo contrato de trabalho com o proprietário do veículo.

Art. 3.º Será concedida autorização ao profissional taxista, cujo veículo satisfaça as seguintes condições:

I – ter menos de 10 (dez) anos de fabricação;

II – capacidade de, no máximo, 7 (sete) passageiros;

III – em perfeito estado de conservação e aparência, devendo atender aos requisitos de higiene, segurança e conforto do usuário, exigidos pela legislação de trânsito e aferidos em vistoria realizada pelo Órgão de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Jales, inicial e anualmente quando da renovação da autorização.

Parágrafo único. No caso do veículo ser reprovado na vistoria prevista neste artigo, o profissional taxista terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de sanar as irregularidades apontadas e reapresentar o veículo para nova vistoria, ficando suspensa a prestação dos serviços quando o veículo não ofereça condições de segurança para os usuários.

Art. 4.º A autorização para exploração dos serviços de aluguel-táxi deverá ser renovada até o dia 28 de fevereiro de cada exercício.

Art. 5.º Para a execução dos serviços previstos nesta Lei o Executivo Municipal poderá fixar tarifa, mediante Decreto, observadas as normas legais e disposições dos órgãos próprios, com a qual o profissional taxista se remunerará por seu trabalho.

Art. 6.º Os pontos de estacionamentos e o número de veículos de transporte de passageiros a ser lotado em cada um deles serão, respectivamente, numerados e fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º O número de veículos de aluguel-táxi empregados no transporte de passageiros no Município fica limitado à proporção de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes. Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8.º O autorizatário de veículo de aluguel-táxi é obrigado a frequentar o ponto para o qual tenha a autorização, devendo comunicar, por escrito, sempre que ocorrer o seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, juntando ao comunicado prova do motivo do afastamento.

Parágrafo único. A ausência injustificada do autorizatário ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias úteis intercalados no ano, implicará na cassação da respectiva autorização.

Art. 9.º Todo e qualquer ponto poderá, sempre que o interesse público exigir, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como reduzido ou ampliado o número de veículos autorizados a nele estacionar, por intermédio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. O Prefeito do Município poderá autorizar a transferência de veículos de um ponto para outro ou de um autorizatário para outro, a requerimento dos interessados, desde que a permanência no ponto seja superior a 6 (seis) meses, exceto em casos de aposentadoria, morte do autorizatário ou extinção da pessoa jurídica, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo deverá obter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos autorizatários do ponto pleiteado, para ser submetida à apreciação do Prefeito do Município.

Art. 11. O profissional taxista que transferir a autorização de estacionamento de táxi somente poderá requerer nova autorização após transcorridos 2 (dois) anos da transferência.

Art. 12. Em caso de morte do profissional taxista ou da extinção da pessoa jurídica, os sucessores legais terão preferência na obtenção da transferência da autorização para a exploração dos serviços de táxi, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias, contado daquela ou desta ocorrência e satisfaçam as exigências do inciso I do artigo 2º desta Lei. Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, sem que haja manifestação por parte dos interessados, a autorização será outorgada livremente a qualquer interessado que satisfaça as exigências desta Lei.

Art. 13 São deveres dos profissionais taxistas:

I – atender ao cliente com presteza e polidez;

II – trajar-se adequadamente para a função;

III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – obedecer à Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como esta Lei;

VI – não angariar passageiros em frente a outro ponto, salvo se não houver no momento outro veículo no ponto;

VII – comunicar, por escrito, às autoridades competentes qualquer irregularidade, bem como apresentar sugestões para a melhoria dos serviços;

VIII – zelar pela segurança, conservação e limpeza dos pontos;

IX – permanecer no ponto, no horário comercial e nos dias úteis, ressalvadas as ausências justificadas e o serviço de transporte de passageiros.

Art. 14. Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei.

Art. 15. O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão até 30 (trinta) dias;

III – cassação da autorização.

§ 1.º As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública e a de cassação da autorização pelo Chefe do Poder Executivo, por decisão fundamentada, em processo administrativo.

§ 2.º Aplicada a penalidade ao profissional taxista nos termos desta Lei, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito do Município, que decidirá, ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

§ 3.º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.524, de 10 de março de 2023.

Institui o "Dia de Incentivo ao Combate de Maus-tratos de Cães e Gatos" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Jales o "Dia de Incentivo ao Combate de Maus-Tratos de Cães e Gatos" a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2.º O dia declinado no artigo 1.º será dedicado à conscientização da população sobre o combate de maus-tratos de cães e gatos, podendo ser por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisão e virtual) e realização de eventos.

Parágrafo único. A população será conscientizada da importância da vacinação, prevenção de doenças, posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

Art. 3.º O dia de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.525, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.305.530,43 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.1.001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1066	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	150.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2.120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1068	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	1.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
18.541.0015.1.001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	40.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.122.0007.2019.0000			APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO			
Ficha	1055	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	20.360,41
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
12.122.0011.2.120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1070	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	1.371,00
12.122.0011.2.120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1071	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	3.357,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	999	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	370.000,00
10.302.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	1061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	705.000,00
10.301.0010.1.001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1072	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	92	14.442,02

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 14.442,02 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R\$ 44.728,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R\$ 1.246.360,41 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.1.001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS					
Ficha	1027	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-150.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2.120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE					
Ficha	176	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.122.0007.2019.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO					
Ficha	1056	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	-20.360,41
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	994	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	-1.075.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.526, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.122.0007.2004.1392	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS					
Ficha	292	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	2.020,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.1.001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS					
Ficha	748	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	104.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **R\$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.122.0007.2004.1392	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS					
Ficha	290	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-20,00
08.122.0007.2004.1392	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS					
Ficha	291	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-2.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0010.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
Ficha	731	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-104.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.527, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.819.807,19 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2.120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE					
Ficha	1073	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	10.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
18.541.0015.2.120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE					
Ficha	1067	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	150.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	993	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	1.438.447,19
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	1003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	100.000,00
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	1061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	21.360,00
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.1.001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS					
Ficha	1074	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R\$ 1.709.807,19 (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2.003.0000	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL					
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-150.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	769	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	05	-800.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	996	3.3.90.40.00	SERVÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	95	-180.000,00
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	998	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	-229.820,72
10.303.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	1000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-249.986,47
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	1004	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	-50.000,00
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Ficha	1005	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-50.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.528, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 115.020,60 (cento e quinze mil e vinte reais e sessenta centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1322	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÍDIA					
Ficha	409	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	22.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2046.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS					
Ficha	802	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	93.020,60

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **R\$ 115.020,60 de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1322	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÍDIA					
Ficha	407	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Font	01	-22.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)					
Fich	793	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Font	01	-93.020,60

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.531, de 31 de março de 2023.

Institui no calendário oficial do município de Jales o dia de conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, instituído o dia "Janeiro Branco" a ser realizado anualmente no dia 15 de janeiro, no âmbito do Município de Jales.

Art. 2.º No dia "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

- I. estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;
 - II. promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercer a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;
 - III. incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.
- Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 31 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.532, de 05 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 184.002,48 (cento e oitenta e quatro mil, dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	124	3.3.90.39.00	JURÍDICA	Fonte	01 20.000,00
02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	141	3.3.90.39.00	JURÍDICA	Fonte	01 100.000,0
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	572	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 56.002,48
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	869	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 8.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 184.002,48 (cento e oitenta e quatro mil, dois reais e quarenta e oito centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 120.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -56.002,48
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	863	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	02 -1.000,00
27.812.0021.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		
Ficha	868	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01 -2.000,00
27.812.0021.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	875	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01 -4.000,00
27.812.0021.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	876	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01 -1.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.533, de 05 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 285.865,78 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2046.0000			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
Ficha	1077	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95 -3.355,09
02	14	00	SECRETARIA MUN DE MOBIL, URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA - SMUSP		
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	1076	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	91 -283.510,69

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 285.865,78 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.534, de 05 de abril de 2023.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizados ou não, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parceladamente, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2.º A concessão de anistia de multa e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado.

§ 1.º No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em:

I - 08 (oito) parcelas, desde que a adesão e pagamento da primeira parcela ocorra até o dia 31 de maio de 2023.

§ 2.º Nos casos previstos no § 1º, a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

§ 3.º Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

§ 4.º O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

Art. 3.º Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei os contribuintes que aderirem a quaisquer deles até o dia 31 de maio de 2023.

Art. 4.º Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá: I - ser notificado pela Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

II - comparecer à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única; ou

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5.º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar à Procuradoria Geral do Município as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.535, de 05 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóveis para bens dominicais objetivando a alienação dos mesmos, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis abaixo relacionados para bens dominicais:

- Matrícula nº 24.909 - Denominação: Sistema de Lazer 3;
- Matrícula nº 24.911 - Denominação: Área Institucional;
- Matrícula nº 27.719 - Denominação: Área Institucional - Parte da Quadra 11;
- Matrícula nº 36.919 - Denominação:Área de Lazer 2 - Quadra F;
- Matrícula nº 37.006 - Denominação:Área Institucional - Quadra G;
- Matrícula nº 37.454 - Denominação:Sistema de Lazer 1;
- Matrícula nº 37.455 - Denominação:Área Non Aedificandi;
- Matrícula nº 39.186 - Denominação:Área Verde - Parte da Quadra 03;
- Matrícula nº 42.782 - Denominação:Área Institucional 01 - Quadra X;
- Matrícula nº 44.343 - Denominação:Área Institucional 01 - Quadra A;
- Matrícula nº 44.347 - Denominação:Área Verde nº 04 - Quadra V;
- Matrícula nº 44.348 - Denominação:Sistema de Lazer nº 01 - Quadra B;
- Matrícula nº 44.349 - Denominação:Sistema de Lazer nº 02 - Quadra H;
- Matrícula nº 45.833 - Denominação:Sistema de Lazer B - Quadra E;
- Matrícula nº 45.923 - Denominação:Área Institucional 01 - Quadra H.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis relacionados no Art. 1º através de vendas, permutas e doações.

Parágrafo único. Quando a alienação ocorrer através de venda, a mesma deverá ser realizada através de processo licitatório e o valor nunca poderá ser inferior ao da avaliação por m² (metro quadrado), podendo ser os pagamentos parcelados em até 4 (quatro) parcelas mensais, sendo que a receita gerada deverá ser utilizada preferencialmente para o pagamento de aporte e/ou parcelamentos junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ e, havendo valor excedente às despesas citadas anteriormente, poderá ser utilizado em despesas de capital.

Art. 3.º Fica afetado o imóvel sob a Matrícula nº 39.186 - Denominação:Área Verde - Parte da Quadra 03, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.162, de 8 de novembro de 2006, a qual disciplina a Política de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Município de Jales e dá outras providências.

Art. 4.º As autorizações de desafetações e alienações mencionadas nesta Lei também se estenderão para eventuais áreas provenientes de projeto de parcelamento de solo na modalidade de desdobro das áreas mencionadas no Art. 1º.

Art. 5.º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a realizar a Avaliação dos Imóveis dispostos nesta Lei e a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as providências necessárias para levar a efeito os registros e/ou averbações necessárias junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales/SP.

Art. 6.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.536, de 10 de abril de 2023.

Denomina a Unidade de Zoonoses de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, denominado de “Unidade de Zoonoses Ápio Anselmo”, a Unidade de Zoonoses de Jales.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 10 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.537, de 11 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.034.527,75 (dois milhões, trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	1078	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 100.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESEN URBANO-SMOBU		
15.452.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1082	3.3.90.39.00	JURÍDICA	Fonte	91 1.176.488,98
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95 400.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1080	3.3.90.39.00	JURÍDICA	Fonte	95 300.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1081	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95 52.806,73
12.365.0011.2112.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS - CRECHE		
Ficha	960	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 5.232,04

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 1.176.488,98 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **RS 858.038,77 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e oito reais e setenta e sete centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

			SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 100.000,00
02 07 01			SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1036	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	91 400.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1037	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	91 300.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1038	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	91 -52.806,73
02 09 13			EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -5.232,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.539, de 11 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 954.953,50 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÓMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT		
23.691.0017.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	73	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 35.000,0
18.541.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	266	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 100.000,0
18.541.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	269	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 495.131,1
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha	792	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	05 324.872,7

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – RS 954.953,50 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -630.131,1
10.302.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE				
Ficha	795	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05 -24.200,0
10.302.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE				
Ficha	796	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	Fonte	05 -225.542,7
10.302.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE				
Ficha	799	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05 -21.362,7
10.305.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE				
Ficha	847	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05 -53.716,6

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.540, de 11 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 662.217,99 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.122.0014.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	195	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 50.000,00
15.122.0014.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 165.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	332	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 100.000,00
08.122.0007.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	334	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 50.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	471	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 20.000,00
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	474	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 20.000,00
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	478	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01 193.217,99
02	09	12	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES		
12.364.0011.2120.1161	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	540	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 5.500,00
12.364.0011.2120.1161	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	542	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 4.500,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	610	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 15.000,00
12.365.0011.2110.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE				
Ficha	623	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 15.000,00
12.365.0011.2110.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE				
Ficha	626	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 5.000,00
12.365.0011.2113.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PRÉ ESCOLA				
Ficha	642	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 15.000,00
12.366.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	692	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 4.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – RS 662.217,99 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -343.217,99
99.999.0004.9999.1000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	188	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01 -215.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.367.0011.2120.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	709	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -104.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.541, de 11 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 861.777,01 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	97	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 120.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.122.0014.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	195	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 70.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.1001.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	258	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	05 44.777,01
18.541.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	269	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 500.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	474	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 15.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	610	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 45.000,00
12.365.0011.2110.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	626	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 35.000,00
12.365.0011.2113.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	645	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 25.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 7.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Suplementar será coberto com os seguintes recursos:

I – RS 861.777,01 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -620.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.451.0014.1001.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	211	4.4.90.51.00	OUTRAS INSTALAÇÕES	Fonte	05 -44.777,01
15.452.0014.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	234	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -70.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -120.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	890	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 -7.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.542, de 11 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	1084	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 22.000,0
23.691.0017.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	1083	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 10.000,0
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÓMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT		
23.691.0017.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	1085	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 15.000,0

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- RS 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -47.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.715, de 10 de abril de 2023.

Que libera para os usos, o Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE DE JALES IMÓVEIS SPE LTDA” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, e:

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através do Ofício nº. 188/2023, informou que todas as obras de infraestrutura do processo de aprovação do loteamento foram integralmente executadas, conforme projetos aprovados;

Considerando que a ELEKTRO Eletricidade e Serviço S.A., em 21 de março de 2023, atestou que houve inspeção do Loteamento, pedido de vistoria nº 20205599789900, sendo constatado que os materiais empregados e os serviços executados estão em conformidade com os padrões estabelecidos, sendo aceito o Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

Considerando que a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, expediu atestado de Conclusão de Obras e Condições de Operação da Rede de Distribuição de Água, Ligações de Água, Rede Coletora de Esgotos e Ligações de Esgoto, implantadas no Loteamento, emitido em 03 de novembro de 2022, pelo Gerente da Divisão de Jales – RTDJ – Gilmar Rodrigues de Jesus;

Considerando a Licença de Operação de Loteamento nº. 62000203, expedida em 17 de março de 2023 pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) – Processo nº. 62/00575/16;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº. 351, de 16 de setembro de

d) EM Pro^{fa}. Eljácia Moreira;
e) Escola Municipal Pro^{fa}. Iracema Pinheiro Candeo- LOLA;
f) Escola Municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda;
g) Escola Municipal Pro^{fa} Elza Pirro Viana;
h) Escola Municipal Prof. Alberto Gandur- Unidade I e II;
IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE, dar-se-á nas:
a) Escola Municipal Prof. Alberto Gandur – unidade I e II;
b) Escola Municipal Prof. Oswaldo Soler;
c) Escola Municipal Pro^{fa}. Eljácia Moreira;
d) Escola Municipal Pro^{fa}. Maria Olympia Braga Sobrinho.
e) Escola Municipal Pro^{fa}. Iracema Pinheiro Candeo- LOLA;
f) Escola Municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda;
g) Escola Municipal Pro^{fa} Elza Pirro Viana.
h) Escola Municipal de Educação Infantil Dercílio Joaquim de Carvalho;
i) Escola Municipal de Educação Infantil Professora Diva Maciel Jorge;
j) Escola Municipal de Educação Infantil Pro^{fa}. Nívea Leni Marcondes Pavan Alves;
k) Escola Municipal de Educação Infantil Pro^{fa}. Gema Aparecida Prandi Rosa
l) Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Arapua;
m) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau;
n) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Antonio Di Bernardo Perez.
o) Escola Municipal de Educação Infantil Pro^{fa} Vera Lúcia da Silva Oliveira Vilela;
p) Escola Municipal de Educação Infantil Pro^{fa}. Rosilene Montanher de Oliveira Pantaleão.
Art. 5º As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs ficam desvinculadas das Escolas Municipais (EMs) passando a ser unidades administrativas próprias.
Art. 6º . A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá suporte técnico- pedagógico e administrativo para assegurar o desenvolvimento normal das atividades das unidades escolares desvinculadas, até o preenchimento do quadro de pessoal necessário.
Art. 8º Havendo necessidade, o poder executivo poderá designar através de Portaria Diretor de Escola para as unidades desvinculadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades até o preenchimento do quadro de pessoal necessário para eleição.
Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.945, de 05 de dezembro de 2019.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir 1º de março 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.607, de 07 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº . 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; DECRETO:
Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Gema Aparecida Prandi Rosa, localizada na Rua Amazonas, nº. 1300, São Judas Tadeu, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.
Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
Art. 3º . A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:
a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.608, de 07 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº . 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; DECRETO:
Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira Vilela, localizada na Rua do Estado, nº 1865 - Jardim América, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.
Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas

legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
Art. 3º . A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:
a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.609, de 07 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; DECRETO:
Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Dercílio Joaquim de Carvalho, localizada na Rua Formosa, 1575 - Cohab Dercílio Joaquim de Carvalho, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.
Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
Art. 3º . A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:
a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.610, de 07 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº . 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; DECRETO:
Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professor Antonio Di Bernardo Perez, localizada na Rua da Fraternidade nº. 2237 – Jardim Maria Silveira, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.
Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
Art. 3º . A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:
a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.611, de 07 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; DECRETO:
Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professor Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau, localizada na Avenida Guilherme Soncine nº. 1356 - Jardim Aeroporto, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.
Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
Art. 3º . A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:
a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.612, de 07 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº . 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; DECRETO:
Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Arapua, localizada Avenida Tupã nº. 2360 - Jardim Arapua, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.
Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
Art. 3º . A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:
a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.613, de 07 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº . 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nívea Leni Marcondes Pavan Alves, localizada na Rua Das Palmeiras nº 1.210 – Alto Do Ipê, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.
Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa

as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

- a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
- b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
- c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
- d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
- e) Complementação Educacional Regular;
- f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4°. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.614, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; Art. 1°. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Diva Maciel Jorge, localizada na Travessa Magda esquina c/ Rua Mirassol, nº 62 – Cohab JACB I, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2°. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

- a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
- b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
- c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
- d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
- e) Complementação Educacional Regular;
- f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4°. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.615, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências; Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias; Art. 1°. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Montanher de Oliveira Pantaleão, localizada na Rua Itapura nº 1.690 – Jardim São Jorge, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2°. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

- a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
- b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
- c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
- d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
- e) Complementação Educacional Regular;
- f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4°. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.617, de 08 de fevereiro de 2023.

Que declara Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Decreto nº 9.539, de 07 de dezembro de 2022, que declara pontos facultativos nas escolas municipais para fim de elaboração do Calendário Escolar 2023;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam declarados Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais, nos dias:

- 20 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval

- 21 de fevereiro, terça-feira – Carnaval

- 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas.

Parágrafo único. As Creches e as Escolas municipais não funcionarão nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, voltando a funcionar normalmente no dia 23 de fevereiro de 2023, quinta-feira.

Art. 2.º As atividades essenciais funcionarão normalmente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.620, de 08 de fevereiro de 2023.

Que permite, a título precário, permissão de uso de uma área de 4.127,35 m², localizada na Av. Paulo Marcondes.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o requerimento da Empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E SALGADOS KELECK LTDA, protocolado sob nº 21360/2022, de 08/12/2022, localizada na Av. Paulo Marcondes, nº 401, no Distrito Industrial I, solicitando autorização para Cessão de Uso da área de 4.127,35 m², anexa das áreas sob matrículas 33.721 e 33.722; Considerando que o Presidente do Conselho informa aos demais membros, que referida área é a única de possível utilização para ampliação do aeroporto;

Considerando que o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales – CONDEJ autorizou com unanimidade, com as condições de constar no Termo de Cessão de Uso, que o poder público não ficará responsável por indenização, caso haja edificação de benfeitorias na área;

Considerando o Ofício nº. 002/2023 – CONDEJ, de 02 de janeiro de 2023, informando a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ, deliberada em ata de reunião realizada aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023;

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales, que autoriza a permissão de uso de bens públicos municipais, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado a INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E SALGADOS KELECK LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.370.961/0001-50, com sede na Av. Paulo Marcondes, nº 401, Distrito Industrial I, Jales-SP, permissão de uso, onerosa e a título precário, de uma área de 4.127,35 m, localizada na Av. Paulo Marcondes.

Art. 2.º A Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a Título Precário e Oneroso, objeto do presente Decreto, será dada a título excepcional, por prazo indeterminado em caráter oneroso e intransferível.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Permitente, quando constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização da Permitente;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se a Permissionária deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade;

IV - Se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste decreto.

§ 3º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente o Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Poderá a Permissionária, mediante autorização prévia e escrita da Permitente, realizar no imóvel, às suas expensas exclusivas, as adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades, respeitando regulamento local, as normas de edificações, segurança, higiene, salubridade e ambientais.

Parágrafo único. As benfeitorias, ainda que necessárias, bem como aquelas resultantes das adaptações realizadas pela Permissionária no imóvel, exceto bens não incorporáveis a bens imóveis, passarão a integrar o patrimônio da Permitente, não gerando direito à retenção ou indenização por parte da Permissionária, ao final do período de permissão, ou quando da sua desocupação.

Art. 4º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pelo espaço, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais prejuízos materiais causados ao imóvel, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se aposses do imóvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique, sendo responsável por sua desocupação;

III - Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

IV - Será a Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como todos os ônus tributários, civis e administrativos inerentes ao seu uso;

V - Serão da Permissionária todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do espaço objeto deste decreto, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação;

VII - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação do espaço ora cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

VIII - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do imóvel, pela Permitente,

quando este julgar necessário;

IX - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé.

Art. 5.º A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar a lavratura do Termo de Permissão para os devidos efeitos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.621, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.505, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 517.642,94 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias para obras e instalações da Secretaria de Esportes e Juventude, repasse ao Lar dos Velhinhos e PRODESP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2046.1330			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
Ficha	428	3.390.39,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 150.000,00
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01 187.642,94
Ficha	869	4.490.51,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0004.2040.0000			DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E SOCIAIS	Fonte	01 180.000,00
Ficha	879	3.390.39,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 517.642,94 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
79.999.9999.9999.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA		
Ficha	190	9.999.99,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01 -187.642,94
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.124.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	332	3.390.30,00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -50.000,00
08.244.0007.1001.1311			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01 -1.000,00
Ficha	339	3.390.39,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
08.244.0007.1001.1311			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01 -5.000,00
Ficha	341	4.490.51,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
08.244.0007.1001.1321			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01 -1.000,00
Ficha	343	3.390.39,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
08.244.0007.1001.1321			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01 -5.000,00
Ficha	345	4.490.51,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
08.244.0007.1001.1322			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01 -1.000,00
Ficha	347	3.390.39,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
08.244.0007.1001.1322			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01 -5.000,00
Ficha	349	4.490.51,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
08.244.0007.2021.1322			PSI - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA	Fonte	01 -1.000,00
Ficha	405	3.390.36,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2023.0000			BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Ficha	1009	3.390.32,00	INDENIZAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01 -81.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	886	3.390.39,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -180.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.622, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.506, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.917.013,57 (três milhões, novecentos e dezessete mil e treze reais e cinquenta e sete centavos), destinado a abertura de dotação orçamentária para atendimento de custeio e investimentos da Atenção Primária em Saúde, Fundo de Manutenção Esportivo, reforma do Ginásio Poliesportivo, construção de academia ao ar livre, reforma do Ginásio Vera Lúcia, construção de pista de Skate, dotações da Secretaria de Mobil. Urbana e Seg. Pública, devolução de saldos de convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social e saldo de emenda parlamentar federal da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2021.0000			PSI - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA	Fonte	92 3.396,30
Ficha	974	3.390.93,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
08.244.0007.2046.1330			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Fonte	95 52.605,22
Ficha	1011	4.490.52,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
08.244.0007.2046.1330			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Fonte	95 101.876,47
Ficha	1012	4.490.52,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
08.244.0007.2046.1320			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Fonte	95 157.696,07
Ficha	1015	4.490.52,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
08.244.0007.2023.0000			BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Fonte	92 1.830,71
Ficha	1017	3.390.93,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000			MANTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	92 1.100.000,00
Ficha	1024	3.390.93,00	MATERIAL DE CONSUMO		
10.301.0010.2036.0000			MANTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	92 100.000,00
Ficha	1024	3.390.93,00	OSERVADORES DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10.301.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)	Fonte	92 100.000,00
Ficha	1016	4.490.52,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
10.301.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)	Fonte	92 100.000,00
Ficha	1016	4.490.52,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	02 100.000,00
Ficha	1018	4.490.52,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	02 100.000,00
Ficha	1018	4.490.52,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	02 50.000,00
Ficha	1019	4.490.52,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	02 50.000,00
Ficha	1020	4.490.52,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	02 1.259.618,80
Ficha	1021	4.490.52,00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
27.812.0021.1001.0000			FUNDO DE MANUTENÇÃO ESPORTIVO	Fonte	02 1.259.618,80
Ficha	11	05	FUNDO DE MANUTENÇÃO ESPORTIVO		
27.812.0021.2120.0000			MANTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01 5.000,00
Ficha	1024	3.390.93,00	MATERIAL DE CONSUMO		
27.812.0021.2120.0000			MANTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01 5.000,00
Ficha	1025	3.390.93,00	OSERVADORES DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
27.812.0021.2120.0000			MANTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01 5.000,00
Ficha	1025	3.390.93,00	OSERVADORES DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
15.451.0014.2120.0000			MANTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01 480.000,00
Ficha	1022	3.390.93,00	OSERVADORES DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
15.451.0014.2120.0000			MANTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01 480.000,00
Ficha	1022	3.390.93,00	OSERVADORES DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
15.451.0014.2120.0000			MANTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01 40.000,00
Ficha	1023	3.390.93,00	MATERIAL DE CONSUMO		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.623, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.507, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.440.920,78 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), destinado a abertura de dotação orçamentária para atendimento do convênio nº SAA-PRC-2022/02074 da SMA/PAMA, execução do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP (CIACA), recursos oriundos do PNAE e QSE (Salário-Educação) para custear a Merenda Escolar e cursos destinados a manutenção da frota, atenção primária, despesas com pessoal, medicamentos, insumos médico-hospitalares da SMS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

2	7	1	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA PECUARIABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.001.510.010.000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	92
Ficha	977	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		105.691,77
2	9	12	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES		
12.366.001.121.060.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	Fonte	95
Ficha	982	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		668.379,12
12.365.001.121.070.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		
Ficha	983	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95
12.361.001.120.450.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Fonte	95
Ficha	984	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		510.000,00
12.366.001.120.450.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Fonte	95
Ficha	985	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		8.500,00
12.366.001.120.450.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Fonte	95
Ficha	986	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
12.365.001.121.060.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	Fonte	95
Ficha	987	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		445.000,00
12.365.001.121.070.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		
Ficha	988	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95
12.361.001.120.450.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Fonte	95
Ficha	989	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		345.000,00
12.366.001.120.450.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Fonte	95
Ficha	990	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.252,74
12.367.001.120.450.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Fonte	95
Ficha	991	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
12.361.001.120.450.000			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Fonte	95
Ficha	992	3.390.30.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.224,61
2	10	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.001.021.210.000			CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)	Fonte	93
Ficha	978	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		151.096,34
10.302.001.021.210.000			CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)	Fonte	93
Ficha	979	3.390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00
2	10	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.361.001.120.450.000			CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)	Fonte	93
Ficha	980	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.051.583,10
10.302.001.021.210.000			CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)	Fonte	93
Ficha	981	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		554.698,91
10.301.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	993	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.480.677,26
10.301.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	994	3.390.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE		1.500.000,00
10.301.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	995	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00
10.301.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	996	3.390.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		300.000,00
10.302.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	997	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
10.302.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	998	3.390.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE		500.000,00
10.302.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	999	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.500.000,00
10.303.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1000	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
10.305.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1001	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
10.305.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1002	3.390.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		380.000,00
10.301.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1003	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		809.393,62
10.301.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1004	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
10.302.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1005	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
10.303.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1006	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
10.303.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	95
Ficha	1007	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
10.301.001.020.360.000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	92
Ficha	1008	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		176.423,31

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 12.440.920,78 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos)** resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.624, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.508, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 673.925,03 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), destinado a suplementação de dotações orçamentárias para efetuar os repasses financeiros estabelecidos na parceria com APAE, contratação de empresa para execução de serviços de sistemas de prevenção e combate a incêndios, execução da obra de construção de palco de eventos, ao ar livre, na praça Euphly Jalles, serviço de decoração natalina no “Natal – Tempo de Esperança 2022” e contrapartida do convênio nº 52/2022 “reforma da praça João Mariano de Freitas”.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01
Ficha	84	4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		171.901,09
23.695.0018.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	97
Ficha	97	3.390.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		399.243,02
02	09	11	FUNDEB		
12.367.001.120.46.1181			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Fonte	02
Ficha	522	3.350.30.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.001.010.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01
Ficha	748	4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		95.780,92

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **RS 673.925,03 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)** de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
99.999.9999.9999.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA	Fonte	01
Ficha	190	9.999.99.90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-
02	09	11	FUNDEB		
12.361.001.120.02.1131			FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTERIO	Fonte	02
Ficha	488	3.190.90.40	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		-7.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.001.0203.0005			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Fonte	01
Ficha	736	3.390.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		-95.780,92

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.634, de 15 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.510, de 15 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.164.083,94 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) destinado a abertura de dotação orçamentária para devolução de saldos de convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social, devolução de saldos de convênios da Secretaria de Saúde, aquisição de mobiliário para a EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge, utilização de royalties de exploração do petróleo pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, reforma e adequação do Ginásio Municipal de Esportes e dotações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2122.0000			PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, SHOWS, ESPETACULOS E FEIRAS	Fonte	01
Ficha	1029	3.390.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00
13.392.0013.2122.0000			PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, SHOWS, ESPETACULOS E FEIRAS	Fonte	02
Ficha	1030	3.390.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00
13.392.0013.2122.0000			PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, SHOWS, ESPETACULOS E FEIRAS	Fonte	05
Ficha	1031	3.390.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00
02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01
Ficha	1027	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01
Ficha	1026	3.390.31.00	PREMIACAOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E SECURITARIA MUN DE AGRICULTURA PECUARIABASTEC MEIO AMBIENTE		60.600,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	91
Ficha	1036	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	91
Ficha	1037	3.390.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		400.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	91
Ficha	1038	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		152.806,73
08.122.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01
Ficha	1032	3.390.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		7.996,00
08.244.0007.2046.1310			TRANSFERENCECIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Fonte	92
Ficha	1033	3.390.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.231,80
02	09	12	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES		
12.365.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	92
Ficha	1035	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		251.746,07
10.302.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)	Fonte	92
Ficha	1034	3.390.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		9.703,34
02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO		
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	Fonte	01
Ficha	1028	4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		627.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 1.315.487,94 resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **RS 2.000,00 de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **II – RS 846.596,00 de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0004.2099.0000			ADJANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIARIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	Fonte	01	-5.000,00
Ficha	14	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-1.600,00
Ficha	23	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE			
04.122.0004.2000.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE	Fonte	01	-7.100,00
Ficha	29	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	01	03	CONSELHO TUTELAR			
14.243.0004.2027.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Fonte	01	-8.100,00
Ficha	40	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-38.500,00
Ficha	52	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
03.062.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-38.500,00
Ficha	22	3.390.30.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA			
03.062.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-24.800,00
Ficha	58	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	02	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
04.2695.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-27.500,00
Ficha	105	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
04.3392.0004.2000.1491			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-500,00
Ficha	1015	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	04	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
14.243.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-10.000,00
Ficha	124	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-10.000,00
Ficha	140	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
14.222.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-20.000,00
Ficha	145	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	04	02	FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS			
14.222.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-7.000,00
Ficha	157	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMODO			
5.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-27.000,00
Ficha	201	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	05	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMODO			
5.452.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-104.000,00
Ficha	228	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA/ABASTEC MEO AMBIENTE			
8.854.51.0025.2105.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-53.000,00
Ficha	263	3.390.30.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO			
02	08	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA/ABASTEC MEO AMBIENTE			
8.854.51.0025.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-38.000,00
Ficha	275	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
138.122.0007.2004.1391			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Fonte	01	-1.000,00
Ficha	292	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
138.122.0007.2004.1392			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Fonte	01	-1.000,00
Ficha	292	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
138.122.0007.2004.1493			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Fonte	01	-1.000,00
Ficha	303	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL			
138.122.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-7.000,00
Ficha	337	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - MEDIA			
138.288.244.0007.2020.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-5.000,00
Ficha	390	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - MEDIA			
138.288.244.0007.2021.1321			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-5.000,00
Ficha	401	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - MEDIA			
138.288.244.0007.2021.1322			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-5.000,00
Ficha	401	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - MEDIA			
138.288.244.0007.2022.1331			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-5.000,00
Ficha	416	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - MEDIA			
138.288.244.0007.2023.1332			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-5.000,00
Ficha	416	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - MEDIA			
138.288.244.0007.2024.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-5.000,00
Ficha	416	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - MEDIA			
138.288.244.0007.2025.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS	Fonte	01	-4.000,00
Ficha	447	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
138.241.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-2.000,00
Ficha	441	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
12.122.0011.2004.1191			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Fonte	01	-1.000,00
Ficha	460	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	-23.000,00
Ficha	479	4.490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	09	01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
2.361.0011.1204.0000			MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Fonte	01	-30.000,00
Ficha	588	3.390.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.637, de 15 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.513, de 15 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado a suplementação de dotações orçamentárias para o custeio do Centro Dia do Idoso.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2021.1322	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA		
Ficha	407	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		Fonte	01
			130.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 130.000,00 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2023.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
Ficha	1009	3.3.90.32.00	GRATUITA
		Fonte	01
			-130.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº. 9.641, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a Remanejar recursos do Orçamento Vigente de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais que lhe confere o art. 9º, da Lei nº 5.046 de 20 de agosto de 2020, orçamento fiscal e de seguridade social, para o exercício de 2023:

DECRETO:

Art. 1.º Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, conforme anexo 1.

Art. 2.º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5.473, de 27 de outubro de 2023).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 9638, de 15 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Anexo 1

Acréscimos

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13.392.0013.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha	124		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1.250.000,00

Reduções

02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.062.0004.2048.0000	SERV. JUD. E SENT. DE PEQ. VALOR		
Ficha	47	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
			-220.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			-100.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2035.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE		
Ficha	731	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			-150.000,00
Ficha	736	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
			-120.000,00
10.301.0010.2036.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE SAÚDE		
Ficha	768	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			-540.000,00
Ficha	813	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			-120.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.643, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o banco de minutos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o banco de minutos padronizadas de editais, termos de referência, termos de contratos padronizados e demais documentos, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno. Parágrafo único: A existência de minutos padronizadas não é impeditivo da utilização do

banco de minutos de padronização do Governo Federal e Estadual, nos termos do inciso IV do artigo 19, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento formar e manter atualizado o banco de minutos de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As minutos padronizadas serão disponibilizadas aos setores competentes para realização dos certames, conforme demanda.

Art. 4º Farão parte do banco de minutos padronizadas, desde que aprovadas pela Assessoria Jurídica e Controle Interno:

I- as produzidas em licitações anteriores, escoimadas do texto cláusulas específicas;

II - as produzidas pela nas licitações que receberam o parecer jurídico de que trata o artigo 53, da Lei14.133, de 1º de abril de 2021.

III- modelos de documentos produzidos pelo Setor de Licitações e Contratos, bem como pelas Secretarias demandantes, como nos casos de Termos de Referência, Projetos Básicos e Executivos, Estudos Técnicos Preliminares, documentos de formalização de demanda, entre outros.

Art. 5º. A existência de minutos padronizadas, não impede a elaboração de minutos específicas para atender situações especiais.

Art. 6º. Eventuais alterações de minutos padronizadas, terão o mesmo tratamento previsto neste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.644, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, § 5º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de análise jurídica nas contratações de baixo valor e de baixa complexidade;

DECRETO:

Art. 1º Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos nos processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º É dispensável parecer jurídico específico, desde que justificado, nas contratações de baixa complexidade, entrega imediata, serviços prestados em regime de monopólio, desde que com a utilização de minutos padronizadas, bem como contratações urgentes previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º, a Divisão de Compras deverá(o) observar o parecer jurídico referencial emitido por Procurador Municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não impede análise por amostragem das contratações que se orienta por parecer referencial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.645, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar política de governança nas contratações e implementar gestão por competências consoante dispõe o novo estatuto licitatório.

DECRETO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação, pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 25.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados na forma do caput, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito Municipal, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 18 e seguintes, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão ou fiscalização do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o responsável pelo setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Secretário da pasta contratante, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§ 7º Nas licitações que envolvam compras ou serviços centralizados, à cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, poderão ser indicados gestores e fiscais setoriais que acompanharão a execução dos contratos, inclusive, seus limites quantitativos e qualitativos na qualidade de fiscais administrativos, no âmbito de cada Secretaria, sem prejuízo das outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 4º Para cumprimento do requisito previsto no inciso II do caput, cabe aos Secretários Municipais providenciar dentro de suas respectivas pastas, a capacitação dos servidores que atuarão na incumbência das compras e aquisições, bem como para que haja pessoal apto para o exercício das funções de gestão de contratos, fiscalização e apoio.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que

o calendário de contratação, caso exista, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 4º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço.

§ 4º Observado o disposto no art. 9 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas na Lei.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, sob pena de responsabilidade em caso de prejuízo.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo a decisão ser motivada de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o Prefeito municipal poderá designar, preferencialmente com indicação do Secretário da respectiva pasta, representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas e regulamentações incidentes nas contratações.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º. A designação como Gestor de contrato recairá, preferencialmente, sobre o respectivo Secretário da pasta responsável pelo objeto da contratação.

§ 2º. No caso de obras públicas, a gestão do contrato caberá ao Secretário responsável pelas execuções, fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais.

§ 3º. No caso de contratações consolidadas no plano de contratação anual, que vise atender a necessidade de mais de uma Secretaria, a gestão contrato será de competência do Secretário responsável pela unidade consolidadora, sem prejuízo da possibilidade de indicação de gestores e fiscais setoriais conforme a complexidade da demanda.

Fiscal técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

XI – no caso de obras públicas, fiscalizar, acompanhar, e atestar a conformidade das medições previamente ao pagamento;

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em atos e regulamentos;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setoriais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pelo Prefeito municipal, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 28. A designação do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, se dará por meio de Portaria.

§1º. A atuação em cada processo individualmente será determinada por simples Despacho do Prefeito Municipal.

Vigência

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOs

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.646, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações eletrônicas dependem dos sistemas em funcionamento e suas integrações com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos artigos 54 e 94, da referida lei;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratações diretas presenciais, especialmente enquanto estiver em processo de implantação as eletrônicas;

DECRETO:

Art. 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica para fins do artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado por meio de plataforma que permita integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Enquanto não operacionalizado o sistema de que trata o caput deste artigo, as dispensas serão presenciais, sem prejuízo do disposto no artigo 94, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com utilização dos meios de pesquisas diretas junto a potenciais fornecedores.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica, será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos de regulamentado por Decreto específico, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização do Prefeito, salvo delegação.

§ 1º O processo de contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 4º São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação;

§ 1º. No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa se der por processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.

§ 2º. No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

quando dispensa se der por processamento presencial, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Administração Municipal.

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

VI – outras exigências previstas em Lei e constante do sistema.

Parágrafo Único: Quando das contratações presenciais com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as propostas serão apresentadas por e-mail no sítio oficial e na forma presencial.

Art. 6º Quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme disposto no sistema.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou de no máximo de 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Único. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 11. Quando das dispensas presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma, observado o seguinte no caso de contratações diretas em razão do valor:

I- demonstração de valor estimado nos autos do processo;

II - divulgação no sítio oficial do órgão e, se houver integração, no Plano Nacional de Compras Públicas nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de receber eventuais propostas de interessados, ou no sítio oficial quando das contratações presenciais;

III - propostas colhidas em três fornecedores quando das contratações presenciais, sempre que possível.

§ 1º. A não observação da regra do §3º, do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 quanto à divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, deverá ser devidamente justificada no processo.

§ 2º. A adequação de forma mencionada no caput, pode ser realizada a fim de buscar a viabilidade de competição frente à realidade do mercado local, sendo, por exemplo, aceito oferta de preços por e-mail.

Art. 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, far-se-á verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, a Divisão de Compras poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 16. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adequado segundo a natureza do objeto.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Registro Cadas-tral do Poder Executivo ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas como prova da regularidade fiscal:

I - a prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

II - a regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;

III - regularidade perante a Justiça do Trabalho, e

IV - das pessoas físicas, além das anteriores no que for compatível, a quitação com a Fazenda Federal.

§ 1º O estipulado nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá facultativamente ser observado nas compras e aquisições realizadas com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 1º No caso do procedimento de que trata o caput restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Nos casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão observados, no que couber, os regulamentos editados pela União e pelo estado de São Paulo.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.647, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e da análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XX e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O ETP será elaborado por servidores da área técnica da Secretaria requisitante ou, quando necessário, pela equipe de outras Secretarias ou órgãos, ou ainda, contratado externamente.

Art. 3º Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: A Unidade Consolidadora divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Conteúdo

Art. 5º Com base no plano de contratações anual, o ETP deverá abordar os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições e informações;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

XIV – se a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos a serem estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2020, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2020.

Art. 6º Na confecção do ETP, as Secretarias poderão pesquisar estudos técnicos de outras órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 7º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 8º A elaboração do ETP e da análise de riscos:

I – pode ser dispensada, desde que justificadamente, nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver padronização em catálogo eletrônico próprio ou da União, bem como nas hipóteses de haver ETP e análise de riscos elaborados anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança;

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

III - é dispensável nas contratações centralizadas quando o órgão centralizador da contratação o tiver produzido, inclusive no caso de consórcios públicos, quando houver adequação ao interesse público.

IV – nas contratações em que houver padronização nos termos do artigo 19, incisos I e IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação de obras

Art.9º. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.648, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços destinado à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que seguirão procedimento próprio, quando compatível com a utilização de tabelas oficiais.

§ 2º Para aferição da vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratação direta em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços para efeito de estimação, a ser elaborada pela Secretaria demandante, ou pela Divisão de Compras no caso de contratações por dispensa em razão

do valor, será materializada em documento que conterà, no mínimo:
I - identificação do agente responsável pela cotação;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados, na forma do Art. 5º;
IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;
VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios
Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de preços ou no banco de preços em saúde, observado o índice de atualização pertinente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) prazo de validade da proposta;
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia
Art. 6º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Secretário da pasta, observado o seguinte, no caso de contratações diretas, nos termos da regulamentação específica de dispensa em razão do valor:

I - divulgação no sítio oficial do órgão pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa e, se houver integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de receber eventuais propostas de interessados, ou no sítio oficial quando das contratações presenciais;

II - propostas colhidas em três fornecedores quando das contratações presenciais, sempre que possível.

§ 5º - Quando, nas contratações presenciais com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, for utilizado os valores estimados colhidos perante fornecedores como propostas, deverá obrigatoriamente ser colhida outra fonte de pesquisa prevista no artigo 5º para efeito de controle, quando possível.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, caberá ao contratado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 6º

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, e dentro da realidade municipal e o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art.9º. É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.
§ 1º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.
§ 2º O percentual de que trata o § 1º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do

mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.
Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado e/ou máximo da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. No caso de contratação diretas com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as pesquisas entre fornecedores poderão ser colhidas como propostas, desde que haja um parâmetro de balizamento com o disposto em um dos demais incisos do artigo 5º deste Decreto, devendo a ausência deste balizamento ser devidamente justificada, sob responsabilidade do signatário.

Vigência
Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.649, de 23 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre utilização de regulamentos editados pela União e pelo Estado de São Paulo no âmbito das contratações públicas realizadas pelo Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 187, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a utilização dos regulamentos editados pela União a Municípios voltados à fiel execução dos seus comandos;

DECRETO:

Art. 1º Aplicam-se às contratações públicas no âmbito municipal, os regulamentos da União e do Estado de São Paulo, relativos à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e naquilo que não for objeto de regulamentação específica em âmbito local.

Parágrafo único: quando as contratações forem financiadas por transferências voluntárias de outras entidades de direito público, deverão ser observadas as regras contidas em seus regulamentos, inclusive quanto a pesquisa de preços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.650, de 23 de fevereiro de 2023.
Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando a necessidade de instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, constante do Anexo Único deste Decreto, cujo objetivo é assegurar que seus ativos, possuídos ou custodiados, sejam utilizados e protegidos de forma a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, de acordo com a legislação.

Parágrafo único. No cumprimento deste Decreto, observar-se-ão a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), regulamentações e demais normativas municipais.

2º Eventuais omissões serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º A política de segurança da informação tem por objetivo prover orientação, direção e apoio para a segurança da informação, de acordo com a legislação aplicável, dentre elas:

I - Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 (Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Código de Prática para controles de segurança da informação).

Art. 2º A política de segurança de informação é destinada aos membros, servidores, empregados, estagiários e terceirizados que exercem atividade no Município de Jales.

Art. 3º São diretrizes da política de segurança da informação:

I - assegurar que toda informação coletada, gerada, adquirida, utilizada, em trânsito e armazenada, própria, pessoal ou custodiada, por meio de tecnologias, procedimentos, pessoas e ambientes do Município de Jales, seja tratada como parte do seu patrimônio e protegida quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como de proteção de dados pessoais, privacidade e conformidade legal;

II - assegurar a sua aplicação aos ambientes, sistemas, pessoas e processos do Município de Jales, tanto no meio digital, quanto nos meios analógicos de processamento, comunicação e armazenamento de informações;

III - estabelecer medidas de segurança pelo valor do ativo e em função dos riscos de impacto nas atividades e nos objetivos institucionais do Município de Jales, visando à proteção de dados pessoais, à privacidade e à conformidade legal, considerando o balançamento de aspectos como tecnologias, austeridade nos gastos, qualidade e velocidade;

IV - considerar o membro, servidor, empregado, estagiário ou terceirizado, registrado no inventário de ativos, como responsável pelos ativos de informação;

V - segregar a administração e a execução de funções conflitantes ou áreas de responsabilidade críticas, visando reduzir os riscos de mau uso, acidental ou deliberado, dos

ativos do Município de Jales;

VI - liberar o acesso e uso de ativos por meio de credencial, pessoal e intransferível, qualificando o titular como responsável por todas as atividades desenvolvidas por meio dela, sendo pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Uso e Sigilo - TRUS;

VII - assegurar que os acessos sejam controlados e limitados às atribuições necessárias para cumprimento das atividades de membros, servidores, empregados, estagiários e terceirizados autorizados, no estrito interesse do Município de Jales, mediante a devida autorização;

VIII - proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa afetar a privacidade do titular;

IX - assegurar a disponibilidade, o uso, o acesso e a proteção dos ativos que suportam os serviços e processos críticos de trabalho do Município de Jales, por intermédio de ações de administração de crise, prevenção e recuperação, estabelecendo uma estratégia de continuidade de negócio para reduzir a um nível aceitável a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas;

X - monitorar e auditar periodicamente o cumprimento da Política de Segurança da Informação, pelas áreas competentes, respeitando-se os princípios normativos;

XI - assegurar que membros, servidores, empregados, estagiários e terceirizados sejam conscientizados sobre os procedimentos de proteção e uso correto dos ativos do Município de Jales na realização de suas atividades;

XII - notificar a área responsável pelo tratamento de incidentes, caso o membro, servidor, empregado, estagiário ou terceirizado identifique qualquer quebra ou fragilidade na segurança da informação, enviando um e-mail para ti@jales.sp.gov.br;

XV - recomendar que diretrizes, normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação sejam definidos, aprovados, publicados e comunicados aos membros, servidores, empregados, estagiários, e terceiros, observando, ainda, as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º Cada espécie normativa da Política de Segurança da Informação deve ser revista em intervalos planejados, não superiores a 02 (dois) anos, a partir de sua data de publicação, ou em razão das seguintes hipóteses:

I - Edição ou alteração de lei ou regulamento;

II - Mudança estratégica da instituição;

III - Expiração da data de validade do documento;

IV - Mudança de tecnologia na organização;

V - Necessidade em razão da coleta de resultados das análises de risco.

Art. 5º Compete a Divisão de Tecnologia da Informação e ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais disposto no Decreto nº 9.430, de 27 de setembro de 2022, as propostas de manutenção e atualização, o monitoramento periódico das normas e a complementação pelos demais instrumentos que compõem a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 6º Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jales a aprovação das alterações das normas que compõem a Política de Segurança da Informação, após a manifestação da Divisão de Tecnologia da Informação e ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais disposto no Decreto nº 9.430, de 27 de setembro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.651, de 23 de fevereiro de 2023.
Regulamenta o uso de rede de computadores, internet e uso de e-mail, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando a necessidade de regulamentação do uso de rede de computadores, internet e uso de e-mail, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação do uso de rede de computadores, internet e uso de e-mail, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, constante dos Anexos I, II e III deste Decreto, que disciplinarão uso e controle de segurança da rede de computadores e banco de dados e o uso de internet e e-mail no âmbito da Administração Direta, através de normas que deverão ser observadas por todos os membros, servidores, empregados, estagiários e terceirizados, tendo como pressupostos básicos:

Art. 2º São objetivos da regulamentação do uso de rede de computadores:

I - Promover ações para adequação e manutenção da segurança das informações;

II - Promover o uso sustentável dos recursos de informática;

III - Definir padrões para homologação dos recursos e tratamento das informações;

IV - Adotar procedimentos para prevenir e contornar incidentes de segurança;

V - Estabelecer regras gerais para controle de acesso e uso de rede de computadores e banco de dados da Administração Direta.

Art. 3º As chefias ou qualquer servidor que tenham conhecimento de atos praticados pelo usuário, que infrinjam a regulamentação de uso de rede de computadores, internet e uso de e-mail e Política de Rede e Segurança da Informação, deverão comunicar, imediatamente por escrito a Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º O servidor que não cumprir o disposto na regulamentação de uso de rede de computadores, internet e uso de e-mail e na Política de Rede e Segurança da Informação, estará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além das estabelecidas nas legislações cíveis, penais e demais correlatas.

Art. 5º Os casos omissos, não abrangidos por este Decreto, serão resolvidos exclusivamente pela Divisão de Tecnologia da Informação, juntamente com a Procuradoria Geral do Município e com a Controladoria Geral do Município.

Art. 6º O controle do acesso à internet no âmbito das instalações que estejam interligadas a Central de Processamento de Dados do Paço Municipal será efetuado pela Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Governo, através de software de controle.

Parágrafo único. O controle do acesso à internet no âmbito das instalações que não possuírem interligações com a Central de Processamento de Dados do Paço Municipal estará a cargo do respectivo responsável pelo órgão.

Art. 7º Todos os acessos à internet existentes, via rede corporativa, bem como os novos, deverão respeitar o disposto neste Decreto e demais normativas e legislações aplicáveis.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e ainda aos prestadores de serviços que utilizam os recursos de acessos à internet, e-mail e da rede corporativa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração
ANEXO I
POLÍTICA DE USO DE REDE

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE USO DE REDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Uso de Rede tem como objetivo assegurar a integridade dos computadores, rede de dados e informações do Município de Jales, definindo a propriedade das informações e padrões para uso dos recursos e tratamento da informação, bem como adotar procedimentos para prevenir e contornar incidentes de segurança, no âmbito da Administração Direta.

Art. 2º Para efeitos da Política de Uso de Rede ficam estabelecidas as seguintes conceituações:

I - Recursos de rede são todos os sistemas, programas, compartilhamentos de pastas e impressoras disponíveis na rede de comunicação de dados;

II - Acesso remoto é a comunicação entre computadores através de meios compatíveis;

III -Backup é a cópia rotineira dos dados para assegurar a recuperação das informações que, acidentalmente, sejam perdidas ou corrompidas;

IV - Consideram-se usuários todos os servidores municipais, efetivos ou não, estagiários, terceirizados, contratados por entidade não governamental para prestar serviços ao Município e adolescentes aprendizes, a quem seja liberado o acesso aos recursos da rede;

V -Login ou conta de usuário é uma sequência de caracteres, usado para identificar um usuário específico;

VI -Senha é uma sequência de caracteres utilizada para autenticar um usuário;

VII -Uso impróprio da rede é o acesso desautorizado aos seus recursos, incluindo o abuso de privilégios por usuários autorizados;

VIII -Vírus é um tipo de software que tem a capacidade de autorreplicação e de infectar partes do sistema operacional ou de programas de aplicação, causando danos aos dados e/ou aos programas;

IX - Servidor de rede é o equipamento no qual estão armazenados os arquivos dos usuários da rede;

X - Home page é a página base de um site, ou seja, é o ponto de partida para busca de informações em um site;

XI - Link ou vínculo, em uma página de Internet, é um apontador para outra página, site ou arquivo;

XII - Correio eletrônico (e-mail) é um meio de comunicação baseado no envio e recepção de mensagens, através de uma ou mais redes de computadores interligadas;

XIII -Endereço eletrônico (endereço de e-mail) é uma sequência de caracteres que identifica um determinado usuário e seu respectivo provedor na Internet. O envio de uma mensagem para um usuário é feito através de um endereço eletrônico;

XIV - Entende-se por hardware o conjunto de unidades físicas, de componentes, de circuitos integrados, de discos e de mecanismos que compõem um computador, seus periféricos, equipamentos de comunicação ou interligação de computadores, equipamentos de gerenciamento ou qualquer outra forma de equipamento de informática;

XV -Serviços de informática, de qualquer natureza, compreende toda contratação de pessoal para desenvolvimento, adequação, consultoria e manutenção de software e hardware.

CAPÍTULO II DESCRIÇÃO DAREDE

Art. 3º A rede interna é uma rede metropolitana (MAN - Metropolitan Area Network),envolvendo o prédio sede do Paço Municipal de Jales e os diferentes órgãos da Administração Direta, os quais estão conectados através de diversas tecnologias.

Art. 4º A rede de computadores é composta por todos os recursos disponibilizados: equipamentos, programas e/ou sistemas e informações, assim compreendidos:

I - Computadores e servidores de rede;

II -Equipamentos de comunicação de dados, scanners e impressoras;

III -Sistemas de informações administrativas;

IV -Serviço de correio eletrônico (e-mail);

V -Serviço de acesso à Internet e Intranet;

VI -Publicações eletrônicas.

CAPÍTULO III LIBERAÇÃO DE ACESSO AOS RECURSOS DA REDE

Art. 5º Cada usuário terá uma conta (login) para acesso à rede.

Art. 6º A criação de conta e a liberação de acesso à rede e aos recursos disponibilizados será feita mediante solicitação por escrito, autorizada pelo secretário municipal ou equiparado e encaminhada à Divisão de Tecnologia da Informação, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

Art. 7º O acesso à internet seguirá as normas estabelecidas pela Política de Acesso à Internet e Uso de E-mail.

CAPÍTULO IV PADRÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 8º As especificações técnicas padrão, para aquisição de equipamentos de informática a serem acrescentados à rede de dados e de softwares a serem instalados, serão definidas e atualizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, visando ao bom funcionamento e manutenção dos sistemas integrados, evitando gastos desnecessários e riscos de incompatibilidade dos novos equipamentos e/ou softwares com os já existentes e ainda para facilitar o gerenciamento e manutenção da rede, fica vedada à Administração Direta do Município de Jales toda e qualquer aquisição de software, hardware e serviços de informática de qualquer de natureza, sem prévia análise e parecer da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º Quando algum órgão demandar hardwares e softwares específicos, tais como sistemas integrados de gestão contábil, financeiro, arrecadação, pessoal, etc, a Divisão de Tecnologia da Informação, poderá especificar apenas os parâmetros básicos de integração, devendo o órgão demandante especificar os requisitos e exigências técnicas das áreas a serem atendidas.

Art. 9º Antes da abertura do processo de aquisição e/ou contratação, o pedido deverá ser encaminhado à Divisão de Tecnologia da Informação, que realizará uma avaliação técnica, visando à padronização e à compatibilidade dos equipamentos de informática e softwares do Município de Jales.

Art. 10. Para os efeitos deste Decreto, software recebe a definição dada na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 11. A Divisão de Tecnologia da Informação, deverá efetuar a análise e emitir parecer dentro do prazo de até sete dias úteis, a contar do protocolo de recebimento do pedido de compra.

Art. 12. A Divisão de Tecnologia da Informação, visando à economicidade, deverá buscar alternativas que minimizem os custos de aquisição de softwares, tais como a utilização de softwares gratuitos, desde que atendam às necessidades do usuário.

CAPÍTULO V

PADRÃO PARA INTERLIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE

Art. 13. Os equipamentos de informática não poderão ter sua configuração original de hardware (memória, HD, etc) alterada por servidores que não sejam os responsáveis pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 14. Nenhum software poderá ser instalado no equipamento, sem prévia autorização, por escrito, da Divisão de Tecnologia da Informação, mesmo que exista licença de uso para o software.

Parágrafo único. A Divisão de Tecnologia da Informação não se responsabilizará ou efetuará manutenção em qualquer software instalado sem prévia autorização.

Art. 15. Não é permitida a utilização de equipamentos eletrônicos particulares ou a utilização por tempo prolongado no ambiente de trabalho, a fim de entreter-se na utilização da internet ou do equipamento, prejudicando o andamento da sua rotina de trabalho, salvo autorização expressa.

CAPÍTULO VI

REGRAS GERAIS PARA ACESSO E USO DA REDE DE COMPUTADORES

Art. 16. Não é permitida a alteração de arquivos de sistema, mesmo que estes não se encontrem protegidos.

Art. 17. A conta de administrador de rede é de acesso exclusivo aos funcionários da administração da rede.

Art. 18. É proibida a retirada de equipamentos de informática sem autorização por escrito das áreas competentes.

Art. 19. Não é permitida a tentativa de quebra de senhas de qualquer usuário dos sistemas de informática, o que constitui falta grave.

Parágrafo único. Tratando-se de uma falta grave, o fato será denunciado ao órgão de controle e gestão de pessoas para providências cabíveis.

Art. 20. O uso dos equipamentos de informática é restrito aos usuários a serviço do Município de Jales.

TÍTULO II

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. Toda informação armazenada na rede de computadores na Administração Direta pertence exclusivamente ao Município de Jales, sendo proibida a transmissão eletrônica ou sua retirada, sem prévia aprovação do órgão responsável por elas.

Art. 22. Os recursos e informações disponíveis na rede de dados são tratados como públicos ou privados, assim entendidos:

I -Públicos: são os recursos e informações que podem ser acessados por todos os usuários da rede;

II - Privados: são os recursos e informações que somente podem ser acessados por usuários ou grupos de usuários com direito de acesso a estes recursos.

CAPÍTULO II

DO ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES NA REDE

Art. 23. Não poderão ser armazenados na rede arquivos de imagem, som, figuras, fotos, vídeo e aplicativos multimídia que não sejam relacionados ao serviço.

Art. 24. Não há restrição para tamanho e tempo de permanência de arquivos gravados pelo usuário na rede, no entanto, todos os órgãos estarão compartilhando espaço nos servidores.

Parágrafo único. A pasta público ou similar é para troca de arquivos e será apagada mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 25. Os arquivos importantes podem ser gravados com senha de proteção, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário sua utilização e cuidado.

Art. 26. Os arquivos deverão ser organizados em pastas identificadas, de fácil localização.

Art. 27. O usuário deverá armazenar em disco apenas os arquivos necessários e constantemente fazer análise do conteúdo, descartando-os sob sua responsabilidade, quando possível.

CAPÍTULO III

PADRÃO DA PÁGINA DA WEB

Art. 28. Todos os sites que representam o Município de Jales ou quaisquer de seus órgãos são responsabilidade da área de comunicação, no que couber, e devem seguir os padrões estabelecidos pelo órgão responsável.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 29. O usuário é responsável pela segurança da senha de acesso à rede, que é nominal e intransferível.

§ 1º A utilização da senha por terceiros não exime o titular de responsabilidade funcional, na hipótese de danos causados ao sistema e ao Município de Jales.

§ 2º O usuário deverá assinar Termo de Responsabilidade a ser disponibilizado pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 30. Após a verificação de perda ou danificação de algum arquivo/pasta de trabalho, o usuário deverá solicitar, o mais rápido possível, a sua recuperação junto à Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 31. Sair do sistema (efetuar logoff) antes de ausentar-se do órgão, para evitar que outras pessoas tenham acesso a seus dados ou utilize os recursos disponíveis da rede.

Art. 32. Cabe à chefia imediata informar sobre a necessidade de cancelamento ou sobre a mudança de tipo de acesso a contas, sempre que o usuário for transferido ou desligar-se do órgão.

Art. 33. Não deixar em diretórios públicos (geral) arquivos com informações importantes ou sigilosas.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES DE REDE

Art. 34. Executar verificação periódica de segurança, para garantir que os sistemas sejam protegidos.

Art. 35. Tratar todos os arquivos de usuários como privados e confidenciais.

Art. 36. Executar manutenções, quando necessárias, para garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 37. Garantir a aplicação técnica das políticas implantadas.

Art. 38. Monitoração das atividades, dentro do domínio, como acesso aos recursos de rede e internet, limitando ou negando acesso a estes recursos, baseado nas políticas de uso de rede, internet e e-mail.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTO NA IDENTIFICAÇÃO DE ARQUIVOS IMPRÓPRIOS NA REDE

Art. 39. Os administradores de rede, a fim de controlar as áreas de disco e para dar cumprimento à esta política, poderão monitorar os arquivos da rede e máquinas locais.

Art. 40. Identificado algum arquivo com nome, tipo ou extensão suspeitos, será solicitada autorização ao usuário/titular para que os administradores de rede possam abrir o arquivo e verificar o conteúdo.

Parágrafo único. Caso o usuário/titular não autorize a verificação do conteúdo do arquivo, será encaminhado relatório a área competente para a abertura de sindicância.

ANEXO II

POLÍTICA DE ACESSO À INTERNET E USO DE E-MAIL

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE ACESSO À INTERNET E USO DE E-MAIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Acesso à Internet e Uso de E-mail tem como objetivo promover o controle e a correta utilização dos recursos fornecidos pela rede mundial de computadores e serviço de correio eletrônico, no âmbito da rede corporativa de dados da Administração Direta, que deverão estar em conformidade com as regras adiante estabelecidas.

Art. 2º Para os efeitos desta Política adota-se como definição de usuário o constante no inciso IV do artigo 2º do Anexo I deste Decreto e que possua acesso à Internet ou utilize o serviço de correio eletrônico.

Art. 3º Correio eletrônico é a comunicação eletrônica privada entre um remetente e um ou mais destinatários, disponibilizada através de uma conta de e-mail, aberta em nome do usuário.

TÍTULO II

DO ACESSO À INTERNET

CAPÍTULO I

REGRAS PARA ACESSO À INTERNET

SEÇÃO I

DA LIBERAÇÃO DE ACESSO

Art. 4º A liberação de acesso à internet para o usuário será feita mediante solicitação por escrito, autorizada pelo secretário municipal ou equiparado e encaminhada à Divisão de Tecnologia da Informação, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

Art. 5º Uma vez concedido o acesso à Internet, a chefia imediata deverá ter conhecimento e estar de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelo subordinado, durante o período de acesso à internet.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ACESSO À INTERNET

Art. 6º A senha de acesso à internet atribuída pelo usuário é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A utilização da senha por terceiros não eximirá o usuário/titular de responsabilidade funcional, na hipótese de ser empregada para fins alheios aos interesses do serviço público.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES NO ACESSO À INTERNET

SEÇÃO I

DOS DEVERES DO USUÁRIO NO ACESSO À INTERNET

Art. 7º São deveres do usuário:

I - Manter sob sigilo as informações que tiver sobre acessos, via internet e de bancos de dados do Município de Jales;

II - Zelar pelo correto uso da internet;

III - Fechar o programa de navegação (browser), quando não estiver mais utilizando a internet;

IV -Utilizar o acesso à internet dentro dos horários estabelecidos, para auxiliar no desenvolvimento do trabalho exercido.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES NO ACESSO À INTERNET

Art. 8º É vedado ao usuário:

I - Compartilhar sua senha de acesso à internet;

II - Acessar sites que não atendam aos interesses do Município de Jales, como sites que contenham material pornográfico, sites de jogos, bate-papos e outros similares, bem como utilizar-se de quaisquer programas que acessem a internet e que também não atendam aos interesses do Município de Jales;

III - Molestar, ameaçar, difamar, caluniar ou utilizar-se de qualquer outra forma, através da internet, para causar dano a uma pessoa ou grupo de pessoas, de maneira direta ou indireta;

IV -Interromper ou atrapalhar as atividades de terceiros, incluindo a monitoração não autorizada da comunicação eletrônica;

V - Administrar negócios, usando a página Web para publicar ou vender serviço ou colocar anúncio em um grupo de notícias;

VI - Baixar arquivos e programas desconhecidos ("download"), uma vez que arquivos compactados ("zipados") e executáveis (.exe) podem conter vírus e trojans, que são programas ocultos dentro de outros programas;

VII -Utilizar-se de meios eletrônicos para propósitos que sejam ilegais ou contra os interesses do Município de Jales;

VIII - Solicitar serviços, via internet, visando ao lucro pessoal e para uso particular;

IX - Utilizar os recursos ou as facilidades computacionais do Município de Jales para transferências eletrônicas, de interesse próprio e de terceiros;

X -Entreter-se, por tempo prolongado, na utilização da internet, prejudicando o andamento da sua rotina de trabalho.

TÍTULO III

DO USO DO E-MAIL

CAPÍTULO I

REGRAS PARA USO DO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

SEÇÃO I

DA ABERTURA DE CONTA DE E-MAIL

Art. 9º A conta de e-mail será criada mediante solicitação por escrito, autorizada pelo secretário municipal ou equiparado e encaminhada à Divisão de Tecnologia da Informação, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

§ 1º O Município de Jales poderá firmar instrumento de contratação de disponibilização de caixas e gerenciamento de contas de e-mail com entidades, órgãos ou empresas visando a prestação deste serviço.

§ 2º A criação de contas de e-mail será realizada somente quando houver disponibilidade técnica e contratual.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE CONTA DE E-MAIL

Art. 10. A senha de acesso à conta de e-mail atribuída pelo usuário é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O usuário é individualmente responsável pelo conteúdo de suas transmissões enviadas através de correio eletrônico.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES NO USO DE E-MAIL

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 11. São deveres do usuário:

I - Zelar pelo correto uso do serviço de correio eletrônico;

II -Não utilizar o serviço de Correio Eletrônico (e-mail) para fins ilegais;

III -Respeitar todo regulamento, políticas e procedimentos a que estão sujeitas as redes conectadas ao serviço de e-mail.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 12. É vedado ao usuário:

I - Compartilhar sua senha de acesso à conta de e-mail;

II - Enviar e receber e-mail com anexos que não atendam aos interesses do Município de Jales, como links e sites que contenham material pornográfico, jogos e conteúdos similares;

III - Utilizar-se do serviço de correio eletrônico para molestar, discriminar, ameaçar, difamar, caluniar ou utilizar-se de qualquer outra forma para causar dano a pessoa ou grupo de pessoas, de maneira direta ou indireta;

IV - Representar outras pessoas, no envio de mensagem;

V -Utilizar-se do e-mail para desenvolver ou administrar qualquer atividade comercial, incluindo propaganda pessoal;

VI -Enviar e-mails anônimos;

VII -Utilizar o correio eletrônico (e-mail) para enviar chainletters (cartas correntes), spamming (propagandas enviadas com múltiplas cópias para usuários que não escolheram recebê-las), ou qualquer uso de listas de distribuição para pessoas que não tiverem dado permissão para serem incluídas em tal processo;

VIII - Entreter-se por tempo prolongado na utilização do correio eletrônico (e-mail), prejudicando o andamento da sua rotina de trabalho.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES NO USO DO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Art. 13. O conteúdo e a manutenção da caixa de correio eletrônico são de responsabilidade do usuário, que deverá:

I - Consultar a sua caixa de correio eletrônico periodicamente;

II - Evitar abrir mensagens cujo remetente seja desconhecido, impedindo eventuais ataques de vírus de computador;

III - Encaminhar mensagens preferencialmente com o assunto;

IV -Procurar ser o mais objetivo possível, ao encaminhar uma mensagem;

V - Responder, o mais breve possível, o e-mail recebido;

VI - Eliminar, imediatamente, qualquer mensagem que contenha arquivos executáveis, principalmente dos tipos (VBS, EXE, COM, PIF, SCR, JS, BAT), mesmo que o remetente seja conhecido.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DE E-MAIL DAS SECRETARIAS

Art. 14. Cada Secretaria, e a pedido do secretário, suas respectivas áreas, terão uma conta de e-mail, que será gerenciada por servidores indicados pelo órgão.

Parágrafo único. Cabe aos servidores indicados administrar a conta de e-mail sob sua responsabilidade, recebendo e respondendo os e-mails, observadas as disposições gerais estabelecidas no presente Decreto.

TÍTULO IV

12.366.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 696	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-1.000,00	
12.366.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 698	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-500,00	
12.367.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 709	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-2.895,00	
12.367.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 717	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-3.300,00	

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 1º de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.668, de 10 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 5º da Lei nº 5.102, de 15 de fevereiro de 2021, que institui no Município de Jales o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, autorizado a emitir credencial para o estacionamento em vagas reservadas para veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa portadora de Fibromialgia, nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.102, de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A credencial emitida será a constante do Anexo IV da Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e terá validade:

I - de cinco anos, no caso de pessoa portadora de Fibromialgia, com comprometimento de mobilidade, de acordo com comprovação médica.

II – período indicado pelo médico, não excedendo um ano.

Parágrafo único. A pessoa interessada, além da devida comprovação médica, deverá apresentar cópias de documento de identidade e de comprovante de residência no Município de Jales.

Art. 3º A credencial terá validade somente quando utilizada:

I – no original;

II – dentro do período de validade;

III – para o transporte do beneficiário; e

IV – no painel do veículo com a frente voltada para cima.

Art. 4º Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, como órgão executivo de trânsito, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal.

Art. 5º A credencial não exime o beneficiário do pagamento de tarifa em estacionamento rotativo pago ou de cobrança em estabelecimento privado de uso coletivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.669, de 10 de março de 2023.

Que concede folga compensatória os servidores que integrarem a Comissão Eleitoral para renovação da composição do Conselho Tutelar de Jales e aos que trabalharem na Eleição e Apuração de Votos da mesma eleição, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que dia 01 de outubro de 2023 haverá eleição para renovação da composição do Conselho Tutelar de Jales;

Considerando que o processo eleitoral para a renovação da composição do Conselho Tutelar de Jales é conduzido por Comissão Eleitoral nomeada para este fim específico;

Considerando que a Comissão Eleitoral atua durante todo o processo eleitoral com publicação de editais, recebimento de candidaturas, homologação das candidaturas, decisões sobre impugnações e também no dia da votação e na apuração dos votos, o que demanda muito tempo, até mesmo além do horário de expediente normal;

Considerando que o Poder Público Municipal deverá dar total apoio na realização da referida eleição;

Considerando que os cidadãos que trabalham nas eleições promovidas pela Justiça Eleitoral têm direito ao gozo de folga, e, sendo essa eleição também de relevante valor social;

Considerando que o Poder Executivo deve normatizar a compensação de jornada a quem trabalhar neste evento.

DECRETO:

Art. 1º – Aos servidores que fizerem parte da Comissão Eleitoral para Renovação do Conselho Tutelar de Jales, serão concedidas dezoesseis horas de folgas compensatórias.

Art. 2º – Os cidadãos que atuarem na função de membros da comissão eleitoral, coordenadores, mesários e auxiliares da Eleição e Apuração de Votos para renovação da composição do Conselho Tutelar de Jales, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, até a conclusão do processo eleitoral, junto a Escola Municipal Prof.ª Elza Pirro Viana terão, por ser trabalho prestado em um domingo, o direito de gozar a folga compensatória em período equivalente ao dobro das horas trabalhadas neste evento.

Art. 3º – As folgas compensatórias poderão ser gozadas de uma única vez ou parceladamente, devendo o interessado comunicar por escrito com antecedência de 48 horas ao superior imediato a forma do gozo para ser providenciada a sua substituição, se for o caso.

Art. 4º - Os membros da Comissão Eleitoral terão direito, cumulativamente, as folgas compensatórias constantes nos arts. 1º e 2º deste decreto.

Art. 5º - A escolha dos nomes dos cidadãos que irão trabalhar no dia da eleição e apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A lista dos servidores a serem beneficiados por este decreto, com a jornada de cada um, será elaborada pela Comissão Eleitoral constituída para este fim, e entregue na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jales;

§ 2º A Comissão Eleitoral também encaminhará cópias às entidades integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que trabalharem no dia da votação e apuração dos votos, para que os funcionários do terceiro setor também

possam usufruir das mesmas folgas.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.677, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.525, de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.305.530,43 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS				
Ficha 1066	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	150.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 1068	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	1.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO AMBIENTE		
18.541.0015.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS				
Ficha 1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	40.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2019.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO				
Ficha 1055	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	20.360,41
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 1070	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	1.371,00
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 1071	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	3.357,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 999	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	370.000,00
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 1061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	705.000,00
10.301.0010.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS				
Ficha 1072	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	92	14.442,02

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 14.442,02 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **RS 44.728,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **RS 1.246.360,41 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS				
Ficha 1027	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-150.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 176	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2019.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO				
Ficha 1056	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	-20.360,41
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 994	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	Fonte	95	-1.075.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.678, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.526, de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.122.0007.2004.1392	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Ficha 292	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	2.020,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS				
Ficha 748	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	104.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **RS 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.122.0007.2004.1392	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Ficha 290	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-20,00
08.122.0007.2004.1392	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Ficha 291	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-2.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
Ficha 731	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-104.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.679, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.527 de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.819.807,19 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 1073	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	10.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 1067	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	150.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 993	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	1.438.447,19
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 1003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	100.000,00
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 1061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	21.360,00
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS				
Ficha 1074	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 10.000,00 (dez mil reais) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **RS 100.000,00 (cem mil reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **RS 1.709.807,19 (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL				
Ficha 159	3.3.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-150.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 769	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	Fonte	05	-800.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 996	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	95	-180.000,00
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 998	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	Fonte	95	-229.820,72
10.303.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 1000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-249.986,47
10.301.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 1004	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	-50.000,00
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 1005	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-50.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.680, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.528, de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 115.020,60 (cento e quinze mil e vinte reais e sessenta centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2021.1322	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÍDIA				
Ficha 409	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	22.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2046.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Ficha 802	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	93.020,60

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **RS 115.020,60 de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2021.1322	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÍDIA				
Ficha 407	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-22.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)				
Ficha 793	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	01	-93.020,60

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.681, de 16 de março de 2023.

Que libera para os usos, o Loteamento “Residencial Hipócrates Empreendimentos Imobiliários LTDA e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, e:

Considerando que a Loteadora obteve a Licença de Operação de Loteamento nº. 62000205 – Processo nº. 62/00075/17, expedida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) em 28 de fevereiro de 2023;

Considerando que o Decreto Municipal n. 9.538, de 06 de dezembro de 2022, liberou a caução, firmada através da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução lavrada no dia 17 (dezesete) de julho de 2.018, no Livro nº 261, às páginas nº. 265/272, do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, como garantia pela execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO “RESIDENCIAL HIPÓCRATES”, registrada na Matrícula nº. 50.018 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP.

DECRETO:

Art. 1º- Fica liberado para os usos, o “Loteamento Residencial Hipócrates Empreendimentos Imobiliários LTDA”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.943.051/0001-39, com sede na Rua 14, nº 2.816, Sala 01, Centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP; aprovado através do Decreto Municipal nº. 7.393, de 02 de agosto de 2.018, e averbado na Matrícula nº. 44.683 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP., observando-se as disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 302, de 01 de março de 2.019, com suas alterações posteriores).

Parágrafo Único - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição será feita sem prévia licença expedida pela Prefeitura, conforme disposições do Código

de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 302, 01 de março de 2.019, com suas alterações posteriores).
Art. 2º- Terminada a construção ou reforma de prédio no loteamento “Loteamento Residencial Hipócrates Empreendimento Imobiliários LTDA”, o mesmo somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após a expedição do “Auto de Conclusão” ou “Habite-se”.
Art. 3º- Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de março de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.685, de 17 de março de 2023.
Dispõe sobre as compras de interesse comum da Administração Municipal previstas no Plano de Contratações Anual Consolidado e altera o Decreto Municipal nº 9.600 do dia 27 de janeiro de 2023 e dá outras providências.
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc, e;
Considerando o disposto no inciso VII do caput do artigo 12 e “caput” dos artigos 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
DECRETO:
Art. 1º Nas compras e aquisições de interesse comum da Administração Municipal, previstas no Plano de Contratações Anual Consolidado, com execução à cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, terão suas execuções previstas neste Decreto.
Art. 2º Considera-se compras e aquisições de interesse comum as que abrangem a necessidade de uma ou mais Secretarias ou órgãos municipais, previstas no Plano de Contratações Anual, em que a eficiência e economia demandem unificação do procedimento de compra.
Art. 3º O processo de compra e aquisições de interesse comum obedecerão os prazos estipulados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.
§ 1º Constarão da referida Circular mencionada no caput, os prazos para validação de necessidade e quantidade, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, cotação de preços, autorização de compras, conferência de documentos e do procedimento, do prazo para compra ou aquisição, entre outros prazos que a autoridade administrativa entender pertinentes.
§ 2º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a emissão da referida circular prevista no parágrafo anterior.
Art. 4º Fica revogado o inciso VII, do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 9.600 do dia 27 de janeiro de 2023 que previu fonte de recurso como informação necessária a instruir o Plano de Contratações Anual.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 17 de março de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.686, de 17 de março de 2023.
Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, prefeito do Município de Jales - SP,no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal nº. 2.799 de 04/11/2003, regulamentada pelos Decretos nº 3.218 de 19/11/2003 e 5.581 de 27/10/2011 com alterações dadas pelas Leis nº. 3.145 de 3.145 de 04/10/2006 e 3.631 de 1º/7/2009, que dispõe ao Conselho Municipal de Assistência Social;
Considerando o Ofício 022/2023- CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, de 10/03/2023, protocolado sob o número 5594/2023, de 14/03/2023, solicitando a nomeação de membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.
DECRETO:
Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social:
1. DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
I-Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: RAQUEL FERREIRA DA SILVA DE PAULA
Suplente: PAMELA NUNES
Titular: ALINI FERNANDES BOLONHEZE
Suplente: DAIANA DE OLIVEIRA
Titular: DANIELA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NUNES
Suplente: MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS
II -Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: JOSIANE RODRIGUES DA SILVA
Suplente: JOYCE SECATTO LOPES DA SILVA
III -Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: SUELI ROSANA DA SILVA
Suplente: GRACIM QUELE MOMESSO DA SILVA
IV -Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude
Titular: DANILO REINALDES SOUZA NASCIMENTO
Suplente: RENATO BIGOTTO
V -Representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Titular: FERNANDO MACHADO
Suplente: MARCOS SERAFIM TENÓRIO
VI -Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Titular: ADEMIR MASCHIO
Suplente: EDIMUNDO DOS SANTOS MARTINS
2. DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
I-Representantesdas entidades e organizações sociais sem fins lucrativosque prestam atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários
Titular: NILMAR HUMBERTO DONINI
Suplente: CARLA SOARES MADEIRA
Titular: SIRLEI LOPES BARRIENTOS MARCELINO
Suplente: DAFINY PEREIRA MASTELARI BORTOLOTI
II -Representantes de trabalhadores das categorias profissionais que atuam na área de assistência social
a - Dos Assistentes Sociais

Titular: LARISSA LANDULFO DOS SANTOS
Suplente: ROSINEIDE SCAZZI
b - Das demais categorias profissionais
Titular: ELISANGELA ANTUNES DO NASCIMENTO
Suplente: ADRIELLE CARDOSO RAMOS
III -Dos representantes dos usuários
a - Dos Serviços de assistência aos idosos
Titular: OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
Suplente: JESUS THOMAS DA SILVA
b - Da assistência aos deficientes
Titular: ALAN RENE CAVALCANTI
Suplente: MICHAEL JONATHAN DE SOUZA
c - Da assistência a Mulher
Titular: RAISSARA VICENTE DOS SANTOS
Suplente: BARBARA ANDREA LIMA RIBEIRO
d - Participantes dos programas e projetos de atenção à família
Titular: SANDRO BERNARDO FONSECA
Suplente: RAFAELA CRUZ MEIRA CASTILHO
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 17 de março de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.690, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a gestão dos saldos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jales e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a necessidade de melhor gerir o orçamento público municipal, a fim de atender o interesse público.
DECRETO:
Art. 1º Fica determinado que os empenhos ordinários e as reservas orçamentárias do Município que, após transcorrido 90 (noventa) dias de sua emissão, não havendo liquidações, salvo motivadamente justificativa, serão anulados de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ou que venha a substituí-lo, sem exigência de aprovação ou ciência pela Secretaria da qual o empenho foi registrado.
Parágrafo único. A anulação só será suspensa nos casos em que a Secretaria Municipal apresente justificativa motivada da necessidade de dilatar o prazo do caput, o qual terá validade de 30(trinta) dias, após esse prazo deverá ser apresentado nova justificativa para a manutenção do empenho.
Art. 2º Os restos a pagar não processados deverão ocorrer durante o exercício imediatamente posterior ao da sua inscrição, em caso negativo decerá ser anulado de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ou que venha substituí-lo.
Art. 3º A cobertura de necessidades orçamentárias excepcionais ou de novos serviços públicos, que surjam no decorrer do exercício, utilizará, prioritariamente, as anulações tratadas nesse decreto para sua cobertura, obedecendo as fontes de recursos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 21 de março de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.697, de 28 de março de 2023.
Que libera a construção no Loteamento “Residencial Bella Vista” e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, e;
Considerando que a Loteadora comprovou que o pedido de Licença de Operação do Loteamento, está em tramitação junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, registrado sob o nº. 91744497;
Considerando que as obras de infraestrutura foram concluídas, entretanto, o caucionamento será mantido, a título de garantia da finalização do processo de execução e implantação do Loteamento, conforme preconizado no Certificado GRAPROHAB nº. 277/2019 do Loteamento “Residencial Bella Vista”;
Considerando que a liberação dos usos ocorrerá somente após a obtenção da Licença de Operação, portanto, não serão expedidos habite-se.
Considerando o interesse público decorrente do desenvolvimento urbano, crescimento econômico, geração de emprego e renda;
DECRETO:
Art. 1º- Ficam autorizadas asconstruções no Loteamento “Residencial Bella Vista”, de propriedade da Empresa BVLX Empreendimentos Imobiliários LTDA, observando-se as disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 302, de 01 de março de 2.019, com suas alterações posteriores).
Parágrafo Único - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição será feita sem prévia licença expedida pela Prefeitura, conforme disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 302, 01 de março de 2.019, com suas alterações posteriores).
Art. 2º- Terminada a construção ou reforma de prédio no loteamento “Residencial Bella Vista”, o mesmo somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado, após a expedição da Licença de Operação do Loteamento, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e do “Habite-se” da municipalidade.
Parágrafo Único – O Alvará de Construção expedido pela Prefeitura, em cumprimento às disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 302, 01 de março de 2.019, com suas alterações posteriores), deverá ser precedida do termo de aceite, que descreverá as condições preconizadas no caput deste artigo.
Art. 3º- Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de março de 2023.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.708, de 05 de abril de 2023.
Constitui o Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, prefeito do Município de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;;
Considerando a Lei Municipal nº 3.753 de 14/05/2010, regulamentada pelo Decreto nº 5.174 de 24/05/2010 que dispõe a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
Considerando o Ofício Especial- CMMUSP, de 09 de março de 2023 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, protocolado sob o número 5354/2023, de 09/03/2023, solicitando a nomeação de membros para a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil.
DECRETO:
Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Defesa Civil:
1. DOS MEMBROS DAADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
ANGÉLICA DE OLIVEIRA PEREIRA MOURA
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
EVERTON JUNIO DOS SANTOS
III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
BENEDITO GONÇALO QUEIROZ
IV - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude
VALDECIR RAMALHO DOS SANTOS
V - Representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
NILTON SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
VI - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
ADEMIR MASCHIO
VII-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abatecimento e Meio Ambiente
ADEMIR ALVES DA SILVA
VIII- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
GUSTAVO DANILO PONTEL
IX -Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social
JAQUELINE KIMURA ZAMBOM NUCCI
X- Representante da Secretaria Municipal de Governo
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
XI- Representante da Secretaria Municipal de Administração
GEAN DOS SANTOS BRUSSOLO
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.709, de 05 de abril de 2023.									
Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.532, de 05 de abril de 2023.									
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,									
DECRETO:									
Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 184.002,48 (cento e oitenta e quatro mil, dois reais e quarenta e oito centavos).									
Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:									
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS						
13.392.0013.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE									
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
Ficha	124	3.3.90.39.00				Fonte	01	20.000,00	
02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA						
04.122.0004.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE									
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
Ficha	141	3.3.90.39.00				Fonte	01	100.000,00	
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.361.0011.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS									
OBRAS E INSTALAÇÕES									
Ficha	572	4.4.90.51.00				Fonte	01	56.002,48	
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER						
27.812.0021.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE									
Ficha	869	3.3.90.30.00				Fonte	01	8.000,00	
Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:									
I- R\$ 184.002,48 (cento e oitenta e quatro mil, dois reais e quarenta e oito centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:									
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO						
04.123.0004.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL									
Ficha	159	3.1.90.11.00				Fonte	01	-120.000,00	
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.361.0011.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE									
Ficha	607	3.3.90.30.00				Fonte	01	-56.002,48	
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER						
27.812.0021.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS									
Ficha	863	4.4.90.93.00				Fonte	02	-1.000,00	
27.812.0021.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO									
Ficha	868	3.3.90.93.00				Fonte	01	-2.000,00	
27.812.0021.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE									
Ficha	875	3.3.90.92.00				Fonte	01	-4.000,00	
27.812.0021.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE									
Ficha	876	3.3.90.93.00				Fonte	01	-1.000,00	
Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.									
Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.									
Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de abril de 2023.									
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA									
Prefeito do Município									
Registrado e Publicado:									
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS									
Secretário Municipal de Administração									



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.710, de 05 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.533 de 05 de abril de 2023.

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 285.865,78 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2046.0000			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
Ficha	1077	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95 2.355,09
02	14	00	SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANCA PÚBLICA-SMMUSP		
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	1076	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	91 283.510,69

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 285.865,78 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.713, de 06 de abril de 2023.

Constitui o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Municipal nº. 5.043, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Cultura.

Considerando Ofício nº 002/2023- Conselho Municipal de Política Cultural, protocolado sob o nº 4415, de 24 de fevereiro de 2023, solicitando a nomeação de membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo:

- Titulares: LUIZ CARLOS GONZAGA E CARLA CRISTINA CANHOTO FONTANA QUEIROZ.

- Suplentes: MARCOS RODRIGO SEIXAS E LANALIMA OLIVEIRA.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

-Titular: TAMARA DIENIFER PERESI VIOTA.

-Suplente: ALESSANDRO LUIS DA COSTA FIGO.

III-Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

-Titular: MARIA JOANA SEGNA.

- Suplente: MARIZA DE OLIVEIRA PEREIRA.

IV-Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- Titular: SEBASTIÃO HENRIQUE CASTANHEIRA.

- Suplente: EDUARDA MORETI VIANA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.714, de 10 de abril de 2023.

Que libera a caução oferecida como garantia para a execução das obras de infraestrutura do “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE DE JALES IMÓVEIS SPE LTDA” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais etc, e:

Considerando que, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através do Ofício nº. 188/2023, informou que todas as obras de infraestrutura do processo de aprovação do loteamento foram integralmente executadas, conforme projetos aprovados;

DECRETO:

Art. 1º- Fica liberada a caução, levada a efeito através da Escritura Pública Declaratória de Garantia com Caução, lavrada no dia 05 (cinco) de novembro de 2.018, no Livro nº 323, páginas nº. 156/172, do Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, como garantia para execução das obras de infraestrutura do “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE DE JALES IMÓVEIS SPE LTDA”, pertencente à Empresa NOVO HORIZONTE DE JALES IMÓVEIS SPE LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.265.547/0001-75, com sede na Rua Ribeiro de Barros, n.º 105, Sala 03, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo; aprovado pelo Município de Jales através do Decreto nº 7.529, de 12 de novembro de 2.018 e averbado na Matrícula nº. 45.285 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP.

Parágrafo único- Fica a empresa loteadora autorizada a implementar os atos necessários para fazer os registros e ou as averbações de que trata este artigo, para efeito de baixa da garantia averbada na Matrícula nº 45.285 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, SP.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 10 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.719, de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.537, de 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.034.527,75 (dois milhões e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	1078	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 100.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.452.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1082	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	91 1.176.488,98
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95 400.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1080	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95 300.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1081	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95 52.806,73
12.365.0011.2112.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS - CRECHE		
Ficha	960	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 5.232,04

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 1.176.488,98 resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **RS 858.038,77 de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 100.000,00

02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1036	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	91 400.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1037	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	91 300.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1038	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	91 52.806,73
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -5.232,04

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.719, de 11/04/2023, publicado em 11/04/2023 – Edição 1308, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação na ementa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.720, de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.538, de 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 483.274,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1087	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02 25.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2023.0000			BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Ficha	1009	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01 150.000,00
02	09	11	FUNDEB		
12.361.0011.2003.1133			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	1086	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05 200.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
Ficha	1088	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	95 108.274,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **II – RS 258.274,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -150.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	993	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95 -108.274,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.720, de 11/04/2023, publicado em 11/04/2023 – Edição 1308, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação na ementa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.721, de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.539, de 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 954.953,50 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT		
23.691.0017.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	73	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 35.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	266	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 100.000,00
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	269	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 495.131,50
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
Ficha	792	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	05 324.822,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **RS 954.953,50 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -630.131,50
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	795	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05 -24.200,00
10.302.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	796	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	Fonte	05 -225.542,94
10.302.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	799	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05 -21.362,22

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.721, de 11/04/2023, publicado em 11/04/2023 – Edição 1308, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação na ementa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.722, de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.540, de 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 662.217,99 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.122.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	195	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					50.000,00
15.122.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	197	3.3.90.39.00			165.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	332	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					100.000,00
08.122.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	334	3.3.90.39.00			50.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	471	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					20.000,00
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	474	3.3.90.39.00			20.000,00
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01
Ficha	478	3.3.90.93.00			193.217,99
02	09	12	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES		
12.364.0011.2120.1161			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	540	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					5.500,00
12.364.0011.2120.1161			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	542	3.3.90.39.00			4.500,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	610	3.3.90.39.00			15.000,00
12.365.0011.2110.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE		
Ficha	623	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					15.000,00
12.365.0011.2110.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	626	3.3.90.39.00			5.000,00
12.365.0011.2113.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PRÉ ESCOLA		
Ficha	642	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					15.000,00
12.366.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	692	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					4.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 662.217,99 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01
Ficha	159	3.1.90.11.00			-343.217,99
99.999.0004.9999.1000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	188	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01
					-215.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.367.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	709	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					-104.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.722, de 11/04/2023, publicado em 11/04/2023 – Edição 1308, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação na ementa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.723, de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.541, de 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 861.777,01 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	97	3.3.90.39.00			120.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.122.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	195	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					70.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC		
			PRÉ ESCOLA		
			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	05
Ficha	258	4.4.90.93.00			44.777,01
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	269	3.3.90.39.00			500.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	474	3.3.90.39.00			15.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	610	3.3.90.39.00			45.000,00
12.365.0011.2110.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	626	3.3.90.39.00			35.000,00
12.365.0011.2113.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PRÉ ESCOLA		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	645	3.3.90.39.00			25.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		

Ficha	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	7.000,00
-------	--------------	---------------------	-------	----	----------

Art. 3.º O presente Crédito Suplementar será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 861.777,01 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01
Ficha	159	3.1.90.11.00			-620.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
			OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	05
Ficha	211	4.4.90.51.00			-44.777,01
15.452.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	234	3.3.90.39.00			-70.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
Ficha	607	3.3.90.30.00			-120.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01
Ficha	890	4.4.90.52.00			-7.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.723, de 11/04/2023, publicado em 11/04/2023 – Edição 1308, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação na ementa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.724 , de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.542, de 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
Ficha	1084	3.3.90.39.00			22.000,00
23.691.0017.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01
Ficha	1083	4.4.90.52.00			10.000,00
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT		
23.691.0017.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01
Ficha	1085	4.4.90.52.00			15.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01
Ficha	159	3.1.90.11.00			-47.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.724, de 11/04/2023, publicado em 11/04/2023 – Edição 1308, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação na ementa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.728, de 14 de abril de 2023.

Renova a aprovação do Loteamento denominado “RESIDENCIAL AURORA” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; e, da Procuradoria-Geral do Município.

Considerando que o Decreto nº 8.830/2021, de 10 de novembro de 2021, aprovou o Loteamento denominado “RESIDENCIAL AURORA” e deu outras providências, o qual encontra-se expirado.

Considerando que o Decreto nº 9.252/2022, de 20 de junho de 2022, renovou a aprovação do Loteamento denominado “RESIDENCIAL AURORA” e deu outras providências, o qual encontrava-se expirado, em razão do prazo necessário para cumprimento da Nota de

Exigência 188491 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales.

Considerando que foi expedida outra Nota de Exigência 192432 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales, na qual consta a necessidade de o loteador apresentar novo Decreto de aprovação, conforme o art. 18 da Lei Federal nº. 6766/1979, de 19 de dezembro de 1979, que determina 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

DECRETO:

Art. 1º. Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento comercial e residencial, com a denominação de “RESIDENCIAL AURORA”, cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano sob o nº 438/2021, para fins comerciais e residenciais, de propriedade da empresa MR EMPRENDIMENTOS IMOBILI-ÁRIOS SPE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 26.249.7370001-36, com sede na Avenida João Amadeu, nº 3171, Jardim Ana Cristina, nesta cidade e comarca de Jales, SP, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº 121/2021.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 360.032,00m² (Trezentos e sessenta mil e trinta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexo da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de Gleba “A”, localizada no Prolongamento da Avenida Lourival de Souza, antiga Estrada Municipal JAL 060, anexo a cidade e comarca de Jales, SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Trânsito.

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do Projeto de Loteamento, todas as obras de infraestrutura urbana que integram o Projeto Aprovado pelo Município.

Parágrafo único- Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 300/2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública de Garantia lavrada em 27 de outubro de 2021 no Livro nº 277, páginas nºs. 259/265, do Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, ainda não registrada na Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrent